



DJ 5072
03/11/2021

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5072—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	34
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	36
PRESIDÊNCIA	36
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	42
DIRETORIA GERAL.....	42
COJUN	51
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	52
CENTRAL DE COMPRAS.....	52
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	52
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	56
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	62

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2612/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 03 de novembro de 2021

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de 2ª Entrância de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO a instituição de feriado municipal na Cidade de Alvorada, Estado do Tocantins, por força da Lei Municipal Nº 1.071, de 22 de outubro de 2013 pela data de criação do Município de Alvorada – TO.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 133 da Lei Estadual n. 19/1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário).

RESOLVE:

SUSPENDER os trabalhos nas Serventias judiciais desta Comarca no dia 11 de novembro de 2021, em razão do feriado municipal em comemoração à criação do Município de Alvorada – TO, ficando prorrogados os prazos findos nesta data.

DETERMINAR que o Prédio do Fórum local permaneça fechado ao atendimento ao público, em regime de plantão.

Proceda-se a comunicação a Presidência e a Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Alvorada, 03 de novembro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO GONÇALVES MARQUES

Juiz de Direito/Diretor do Foro

ARAGUAINA
2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

MONITÓRIA Nº 0009540-85.2017.8.27.2706/TO

AUTOR: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

RÉU: IRAMAR TORRES

EDITAL Nº 3970546

EDITAL DE CITAÇÃO / PAGAMENTO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - MONITÓRIA

Gratuidade da Justiça (X) sim () não

O Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos da AÇÃO MONITÓRIA nº 00095408520178272706, chave nº 982709021517, envolvendo as partes supragrafadas, sendo o presente para **CITAR o(s) requerido(s) IRAMAR TORRES**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF nº 79053700110, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial para, no prazo de 15(quinze) dias úteis: (i) **PAGAR** a dívida no valor de R\$ 33.462,73 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta dois reais e setenta três centavos), bem como os honorários advocatícios, fixados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, caso em que ficará isento do pagamento das custas e das despesas processuais; ou, (ii) **RECONHECENDO** o crédito da parte autora e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1%a.m. (um por cento ao mês); ou, (iii) **OFERECER** Embargos Monitórios. FAZ-SE ainda as seguintes ADVERTÊNCIAS: (1) se a dívida não for paga e os embargos monitórios não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito, em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito, no que couber, na forma de cumprimento de sentença, conforme Título II, do Livro I, da Parte Especial do Código de Processo Civil/2015. (2) Os embargos monitórios deverão ser apresentados por advogado cadastrado no sistema e-Proc. (3) Caso não tenha condições de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública Estadual. (4) De acordo com a Instrução Normativa/TJTO nº 001/2016, de 01 de março de 2016, não é necessário o encaminhamento de cópia da petição inicial para cumprimento do mandado/carta de citação/intimação. (5) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que ninguém possa alegar ignorância, o Juízo acima identificado mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no Diário da Justiça eletrônico (DJe) quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um(27/10/2021). Eu, Waldimeire Marinho Apinagé, Técnico Judiciário, que o digitei e conferi.Documento eletrônico assinado por **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência

da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **3970546v2** e do código CRC **738390fa**.

2ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, processo nº 0007632-56.2018.8.27.2706 requerido por ANA LAURA MENEZES DOS SANTOS, em face de JORDIVANIO GOMES DOS SANTOS, sendo o presente para citar o(a) requerido(a), Sr(a). JORDIVÂNIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, mecânico, de todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, poderá apresentar resposta ao pedido inicial no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, sob pena de revelia e confissão. Fica, ainda, **CIENTIFICADO(A)**, de que **deverá informar se possui condições de participar de audiência de tentativa de conciliação por videoconferência, ou seja, se possui endereço eletrônico, bem como, celular compatível para a video chamada, no prazo de 10 dias, devendo, na mesma oportunidade, informar o número do seu celular**. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento 121 dos autos supra, cuja cópia segue anexa. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25/10/2021. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Curatela, Processo nº 0009352-53.2021.827.2706, ajuizada por **DOUGLAS BUTARELLI SORCI**, brasileiro, casado, barbeiro, inscrito no CPF sob o nº 057.286.831-69, portador do RG nº 560683224 SSP/SP, residente na Rua 06, Qd 65, Lt 36, Jardim dos Ipês II, Araguaína-TO, **E OUTROS**, em face de **ELIUDE BUTARELLI SORCI**, brasileira, portadora do RG nº 1.244.925, e CPF nº 001.629.661-30, residente na Rua Salomão Cardoso, S/N, Qd. 85, Lt. 83, Setor São Miguel, na cidade de Araguaína/TO, diagnosticada com Esquizofrenia Residual. Pela Juíza, no evento 22, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** e nomeio **DOUGLAS BUTARELLI SORCI**, como curador de sua genitora Eliude Butarelli Sorci, em substituição ao anteriormente nomeado. O curador nomeado deverá ser intimado para prestar compromisso legal, entrando no exercício imediato do encargo. Fica o curador dispensado de especialização de hipoteca, porém deverá prestar contas da administração do encargo e disposição de bens deverá pleitear judicialmente. Expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento da interditada (art. 755, §3º, CPC/15). Advirto o **Curador** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes à interditada, sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dela. Lavre-se o respectivo termo. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. P. R. I. Cumpra-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 08 de outubro de 2021. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária que o digitei e conferi.

3ª vara cível

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40(QUARENTA) DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Usucapião nº 0009747-45.2021.8.27.2706, Chave nº 459267956821 proposta por MARIA CRUEZA DA CONCEICAO em desfavor de FRIMAR GESTAO DE PATRIMONIO LTDA sendo o presente Edital para CITAR os TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, por todos os termos da ação, onde a requerente requer que seja declarado domínio do imóvel usucapiendo denominado **Chácara Chácara Boa Vista, Parcela 07, Parte do Lote 07, Loteamento Rios Lontra e Andorinhas 3ª Etapa, Assentamento Três Riachos, Zona Rural, Araguaína - TO. Boa Vista, na Gleba Três Riachos, Zona Rural, Araguaína – TO.**, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento 4. **ADVERTÊNCIA:** Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de Outubro de 2021. Eu Darcinéa Pereira Ribas Scalon, Servidora do Tribunal do Judiciário, que digitei e subscrevi. **Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito.**

Central de execuções fiscais

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (COM PRAZO DE 15 DIAS) Nº 3936086

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000574-58.2011.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de JOSE LOPES DE OLIVEIRA e CLEIDE RODRIGUES NERES DE OLIVEIRA CPF nº 169.298.101-34 e 347.219.911-34, sendo o mesmo para **INTIMAR** as partes executadas que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 55 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "**Destarte, com respaldo no citado Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553, ESTATUO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso *sub judice*, e consequentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 174 do Código Tributário Nacional. Sem condenação em honorários advocatícios. Pautado no entendimento do Recurso Especial de nº 1769201, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como corroborando com o princípio da causalidade, deixo de condenar a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais, tendo em vista que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que o exequente além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto as custas judiciais.**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de outubro de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº 0006117-15.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: EDVANIA DIAS DE ABREU

Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude do pagamento informado no evento 30. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **condeno** a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso hajam. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **1. Cientifique o exequente em razão da renúncia ao prazo recursal; 2. Intime a executada da presente sentença; 3. Proceda com diligências para liberação dos valores constritos em favor da executada; 4. Promova a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da executada; 5. Cumprida as determinações acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN – Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Cumpra-se.**

AUTOS Nº 5000459-71.2010.8.27.2706/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: VOLKSWAGEN LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude do pagamento no evento 81. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **condeno** a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso hajam. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **1. Intimem as partes da presente sentença; 2. Promova a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da executada; 3. Cumpra o item "2" do despacho exarado no evento 80, a fim de que se proceda com a expedição do alvará em favor da parte executada; 4. Cumprida as determinações acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN – Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Cumpra-se.**

AUTOS Nº 5000021-60.2001.8.27.2706/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: CLAYTON EURIPEDES DA SILVA

RÉU: C EURIPEDES DA SILVA

Destarte, com respaldo no citado Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553, **ESTATUO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso *sub judice*, e consequentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 174 do Código Tributário Nacional. Sem condenação em honorários advocatícios. Pautado no entendimento do Recurso Especial de nº 1769201, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como corroborando com o princípio da causalidade, deixo de condenar a Fazenda Pública Estadual ao pagamento das despesas processuais finais, tendo em vista que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que o exequente além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto as custas judiciais.** **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **2.**

Intimem as partes da presente sentença; **3. Promova a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada;** 4. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Cumpra-se.

AUTOS Nº 5000179-47.2003.8.27.2706/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: ORFILENO GOMES LIMA JUNIOR

RÉU: MARCONI ROCHA PINHEIRO

RÉU: FERMAN FERRAM. FERRAGENS E GASES IND. LTDA

Ante ao exposto, **RECONHEÇO**, de ofício, a **prescrição intercorrente do crédito tributário** ora executado e, consequentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. **Sem condenação às custas processuais e honorários advocatícios.** Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Saúde que: **1. Intime** as partes da presente sentença; **2. Promova a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada;** 3. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Cumpra-se.

AUTOS Nº 0025400-24.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ANTONIA ALMEIDA SILVA

Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, em face de pagamento. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o pedido do próprio exequente em extinguir a presente execução diante da satisfação da pretensão. Logo, infere-se o pagamento da verba. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **condeno** a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso hajam. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **1. Cientifique** o exequente em razão da renúncia ao prazo recursal; **2. Intime** a executada da presente sentença; **3. Promova** a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da executada; 4. Cumprida as determinações acima, **PROMOVA-SE** a baixa definitiva, e **REMETA-SE** o processo à **COJUN – Contadoria Judicial Unificada** para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Cumpra-se.

AUTOS Nº 0002653-22.2016.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ROSILDA SANTOS SILVA

Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a informação de pagamento do débito no evento 59. Considerando o fato de ter a quitação do débito fiscal ocorrido após o ajuizamento desta demanda, **condeno** a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **1. Cientifique-se** a exequente ante a renúncia ao prazo recursal; **2. Intime-se** a parte executada da presente sentença; **3. Promova-se** a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada; 4. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 5. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à **COJUN**, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, **PROMOVA-SE** a baixa definitiva, e **REMETA-SE** o processo à **COJUN – Contadoria Judicial Unificada** para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO.

Nº 5000090-24.2003.8.27.2706/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS LIMA - VAREJISTA

RÉU: MARIA DA CONCEICAO RAMOS LIMA

Destarte, com respaldo no citado Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553, **ESTATUO**, de ofício, a **prescrição intercorrente ao caso sub judice**, e consequentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 174 do Código Tributário Nacional. **Sem condenação em honorários advocatícios.** Pautado no entendimento do Recurso Especial de nº 1769201, julgado pelo Superior Tribunal de

Justiça, bem como corroborando com o princípio da causalidade, **deixo de condenar a Fazenda Pública Estadual** ao pagamento das despesas processuais finais, tendo em vista que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que o exequente além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto as custas judiciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **1. Intimem** as partes da presente sentença; **2. Promova** a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada; 3. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Cumpra-se.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: INQUÉRITO POLICIAL

Nº dos Autos: 0025408-35.2019.8.27.2706

Acusado: MARIA SOARES DA SILVA

Vítima: MARIA ZENITE DOS REIS NASCIMENTO e SILVANETE DOS REIS NASCIMENTO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s):** MARIA ZENITE DOS REIS NASCIMENTO, brasileira, em união estável, natural de Irituia-PA, nascimento 28/02/1959, Agricultora, filha de Lucinda Reis do Nascimento e Jonas Nogueira do Nascimento atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **MARIA SOARES DA SILVA**, pelos delitos tipificados nos artigos 147, 'caput' e 163, § único, inciso IV, do Código Penal, com as cominações da Lei 11.340/2006..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de Novembro de 2021.

ARAPOEMA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

INTERDIÇÃO Nº 0003262-57.2020.8.27.2708/TO

AUTOR: MARIA APARECIDA ROCHA DA COSTA

RÉU: MARCELO GOMES DOS SANTOS

O Doutor **Jordan Jardim**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Única Vara Cível, foram processados os **Autos de nº 0003262-57.2020.827.2708**, Ação de **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM TUTELA DE URGÊNCIA** de **MARCELO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.359.613 SSP/TO, inscrito no CPF nº 070.979.071-69, residente e domiciliado na Rua José Petronílio de Sousa, esquina com a Rua Central, nº 292, Setor Alto Bonito, em frente ao Cemitério Velho, Arapoema/TO, requerida por MARIA APARECIDA ROCHA DA COSTA, brasileira, união estável, doméstica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 168.496 SSP/TO, inscrita no CPF nº 001.569.011-37, residente e domiciliada na Rua José Petronílio de Sousa, esquina com a Rua Central, nº 292, Setor Alto Bonito, em frente ao Cemitério Velho, Arapoema/TO, telefone nº (63) 99967-8556/99299-5797, feito julgado procedente e decretada a interdição do(a) requerido(a), portador(a) de TETRAPLEGIA ESPÁTICA, CID S06.3 + T90.5, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) CURADOR(A) o(a) requerente **MARIA APARECIDA ROCHA DA COSTA**. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. **Dado e Passado** nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO., aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (09/09/2021). Eu, Raíris de M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª vara cível de família e sucessões

Editais

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação Cumprimento de sentença (processo nº 0004465-87.2016.8.27.2710), tendo como Requerente C. M. S. S., representado por sua genitora Roseane Silva Barbosa e como requerido Marcos Sousa da Silva. Sendo o presente para **INTIMAR** a Requerente ROSEANE SILVA BARBOSA, brasileira, união estável, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para dar regular andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, praticando os atos que lhe competir, informando se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito (CPC, 485, III, § 1º).** E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26/10/2021. Eu, Pociane Batista dos Santos, (Servidora de Secretaria), que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Cumprimento de Sentença (Processo nº 00030969220158272710), tendo como requerente **ROSENI DE ARAÚJO SANTOS** e como parte requerido **SELCIMAR DE SOUSA LIMA**. Sendo o presente para **INTIMAR** a requerente **ROSENI DE ARAUJO SANTOS**, brasileira, solteiro, doméstica, estando atualmente em lugares incertos e não sabidos, para, no prazo de 05 (cinco) dias supri-la, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do §1º do art. 485 do Código de Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 outubro de 2021. Eu, Ivoneide Pereira Silva, Servidora de Secretaria, que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

Editais de citação

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação Guarda c/c Liminar de Guarda Provisória (Processo nº 00005335-30.2019.8.27.2710), tendo como Requerente Midian Dias Lopes Bezerra e como requeridos Miquéias Dias Bezerra e Jessica Natiele Oliveira de Souza. Sendo o presente para **CITAR** a requerida **JÉSSICA NATIELLE OLIVEIRA DE SOUZA**, estando atualmente em lugar incertos e não sabidos, para responder aos termos da presentes ação, contestado-a, querendo, através de Advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 28 outubro de 2021. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Servidora de Secretaria, que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 0001039-82.2021.827.2713 Ação Penal – Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Acusado: ANA PAULA LIMA DE SOUSA - Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MAMCHADO – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA a acusada **ANA PAULA LIMA DE SOUSA**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascida em 02/05/1998, filha de José Porfírio de Sousa e Maria de Sousa Lima da Silva, CPF nº 072.181.401-81, residente na rua Airton Sena Da Silva, nº 743, nesta cidade. na cidade de Colinas do Tocantins-TO por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 28 dias do

mês de outubro de 2021. Eu, _____ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal Nº 0006055-51.2020.8.27.2713 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: JARLEI CAMPOS MINEIRO O Dr JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado JARLEI CAMPOS MINEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 24.04.1989, em Juarina/TO, RG nº 1.078.702 SSP/TO, filho de Valdemar Mineiro e de Joaci de Pureza Campos Mineiro, residente na Av. D, Q9, Flor da Amazônia, Setor Lago Sul, Bloco E, apto 203, Palmas/TO, nos autos de ação penal nº 0006055-51.2020.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2021. Eu, (Lorena S. Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Medida Protetiva nº 0001563-73.2021.8.27.2715**, que a justiça pública move contra o acusado COSME DA SILVA NETO, **fica a VÍTIMA GETEANE PEREIRA DE ARAÚJO, brasileira, nascida aos 02/05/1983, filha de Maria Lúcia C. de Araújo, atualmente em local incerto, intimada pelo presente sobre a Decisão de Concessão de Medida Protetiva (Evento 13)**. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 3 de novembro de 2021. Eu _____ Ester Alves Oliveira, Servidora Judicial, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI com o prazo de 10 (dez) dias

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **DIOLENO DOS SANTOS**, vulgo "MORCEGO", brasileiro, convivente em união estável, vaqueiro, RG nº 5313156 (SPTC/GO, cor parda, nascido aos 03/10/1988 na cidade de Campos Belos-GO, filho de José Carlos Lino dos Santos e de Claudice Gomes dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de dez (10) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO DE PRONÚNCIA, proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº **0000492-77.2014.8.27.2716**, e comparecer perante estge Juízo, no Edifício do Fórum local, para fins de realização da **Sessão do Tribunal do Júri - designada - Local Tribunal do Júri - 19/11/2021 08:30** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos xx de mês de 2020. Eu, **Terezinha Amélia de Novais**, Servidora da Secretaria, por ordem do MM Juiz, Dr. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Dierito, digitei, conferi e assinei.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito titular da Comarca de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o causado: **JAMIL FERNANDES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/04/1985, natural de Paratinga/BA, CPF: 049.540.305-95, filho de Doralice Fernandes Rodrigues, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001194-92.2019.827.2701, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, Inc. II e IV, do Código Penal Brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para

a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via pública no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 31 de Agosto de 2021. Eu____, Aldeni Pereira Valadares, digitei, assinado eletronicamente BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito."

GUARAÍ

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

O Juiz de Direito Fábio Costa Gonzaga, da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

REFERÊNCIA

Processo nº 0001615-95.2014.8.27.2721 - Chave Processo:733497375514. AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Requerente: ITAMAR PEREIRA SILVA

Requerido: MULTICLICR BRASIL PUBLICIDADE LTDA-ME

FINALIDADE:

CITAÇÃO do requerido **MULTICLIK BRASIL PUBLICIDADE - ME**, de CNPJ nº 10.248.759/0001-41, para querendo, contestarem o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão (art. 319 do CPC).

DESPACHO do Evento 113: "Considerando que:1) A tentativa de citação através de carta precatória foi frustrada (eventos 39/54/65);2) As buscas por novo endereço realizadas através dos sistemas INFOJUD E BACENJUD, bem como através das empresas OI, CLARO, TIM, VIVO, BRK e ENERGISA também restaram infrutíferas;3) A parte ré não foi localizada no endereço indicado no sistema RENAJUD (eventos 82/91/103), e4) A parte autora demonstrou não ter outros meios para localização do requerido (evento 111), estando, portanto, esgotadas todas as demais possibilidades de citação previstas no Artigo 246 do CPC, **DEFIRO** a citação por edital na forma dos Artigos 256 e 257, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito"

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 26 de outubro de 2021 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu, Mávia Macedo, estagiária, digitei. FÁBIO COSTA GONZAGA - Juiz de Direito

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Intimações aos advogados

Ação de Guarda n. 0002957-97.2021.8.27.2721

Requerente: A.A.F.

Advogada: Dra. ANA AGABRIELA CORDEIRO DE SOUSA – OAB/CE 42.943

Requerido: J.N.G.S.

INTIMAÇÃO: Nos termos da Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, Dra. ANA AGABRIELA CORDEIRO DE SOUSA – OAB/CE n. 42.943, intimada para efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC, para prática de atos processuais nesse Sistema de Processo Eletrônico. Ciente de que, após esta publicação, as intimações e qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2.

GURUPI

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 4009660

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: FABIO DE PAULA RODRIGUES CHAVES.

OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor do autos nº **0001486-82.2017.8.27.2722**, Execução de Título Extrajudicial que lhe move **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 07207996000150, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, do inteiro conteúdo do despacho e da petição inicial, constante dos presentes autos, bem como para **PAGAR** o débito no prazo de 03 (três) dias, ou em 15 (quinze) dias embargar, cujos prazos contam da juntada do aviso de recebimento, da presente carta de citação, sendo que caso não seja

efetuado o pagamento, será procedida a **PENHORA e AVALIAÇÃO** de bens quanto bastem para a satisfação integral do débito principal e cominações legais. Sendo todos os atos praticados nos termos previsto em lei. Valor da Causa R\$. 73.941,96 . E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, **03 de Novembro 2021**. Eu, **JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA**, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A Drª. **Mirian Alves Dourado**, MMª Juíza de Direito Titular da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0008841-12.2018.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **PEDRO GONÇALVES GUIMARÃES JUNIOR**, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 07 de junho de 1984, natural de Fátima-TO, filho de Pedro Gonçalves Guimarães e Deuzinha Ferreira de Moura Gonçalves, portador do CPF: 008.476.871-12, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime do artigo 155, caput do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, fica intimado pelo presente, para participar, por meio de videoconferência através do sistema Yealink, de **Audiência de Antecipação de Prova** no dia 10/11/2021, às 13:30, sendo que os dados para ingresso na audiência por vídeo deverão ser solicitados pelo acusado pelo telefone (63) 3311-2896. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **27/10/2021**. Eu, Luciana Barros Acácio Noletto, assistente administrativo, lavrei o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A Drª. **Mirian Alves Dourado**, MMª Juíza de Direito Titular da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0007250-44.2020.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **WEMERSON OLIVEIRA ARAUJO**, brasileiro, operador, nascido aos 21.10.1984, natural de Porto Nacional-TO, filho de Luiz da Cunha Araujo e Maria do Socorro Oliveira Araujo, portador do RG n.º 828.930 2ª via SSP/TO e CPF 011.719.541-31, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso no art. 304, caput, c.c 297, caput, ambos do Código Penal, em concurso material de crimes (três vezes). E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da **sentença condenatória** inserida no **evento nº 55**, cujo dispositivo segue transcrito: "Posto isso, demonstrada, pois, a ocorrência de litispendência, **acolho** o pedido ministerial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, devendo este ser arquivado com as devidas baixas.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27/10/2021. Eu, Adriele Ferreira Sampaio, Assistente Administrativa, lavrei o presente.

1ª vara da fazenda e registros públicos

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de **AÇÃO DE REVERSÃO E CANCELAMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO E REGISTRO IMOBILIÁRIO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**, processo nº 5006601-38.2013.8.27.2722 por **MUNICIPIO DE GURUPI** em desfavor de **SENAP-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, sendo o presente para CITAR o requerido **SENAP – ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** CNPJ: 00054825000350, estando em lugar incerto e não sabido, para que tome e conhecimento do inteiro teor da Petição Inicial e do despacho que segue: "1 - Não vislumbro, no momento, o perigo da demora antes da oitiva do requerido, em que, "Adcautelan ", determino a sua oitiva para, caso queira, apresentar resposta no prazo legal. 2 Superado esse prazo, Vista ao MP. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, data supra. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 de Novembro de 2021. Pâmela Soares Pereira, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FINALIDADE:

CITAÇÃO do Réu MAURICIO RODRIGUES ROCHA, vulgo "Caixa D'água ou "Caixonote", brasileiro, união estável, caseiro, natural de GurupiTO, nascido aos 17.03.1999, filho de Manoel Pereira da Rocha e Flaviane Rodrigues da Silva, CPF nº

100.292.521-56, RG 1.646.818 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADVERTÊNCIA:

O não comparecimento voluntário implicará na nomeação de Defensor Público para patrocinar a defesa técnica.

IMPUTAÇÃO:

Art. 14 caput (porte), da Lei 10.826/03.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do Réu JOSÉ ROMÁRIO CANDIDO FEITOSA, brasileiro, união estável, serralheiro, natural de Gurupi-TO, filho de José Valdimar Gomes Feitosa e Maria Socorro Candido de Oliveira, CPF 715.476.791-07, RG 1.164.142 SESP/TO, nascido aos 19.05.1998, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença proferida nos autos em epígrafe.

RESUMO DO DISPOSITIVO:

"Ante o exposto, CONDENO à pena definitiva em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60 todos do CP. (...) Fixo o regime aberto em razão da quantidade de pena aplicada, primariedade e antecedentes (art. 33, § 2º, "c" e § 3º). (...) Poderá o acusado apelar em liberdade."

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0006215-15.2021.8.27.2722

Chave do Processo nº 684682058521

Denunciado: GENIVALDO JUSTINO ALVES

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move em desfavor de GENIVALDO JUSTINO ALVES, brasileiro, união estável, nascido aos 07.05.1982, filho de Cleonice Justino Alves, inscrito no CPF nº. 010.164.211-33, atualmente em local incerto e não sabido, E INTIMAÇÃO do mesmo da sentença: O MM. Juiz proferiu Sentença oralmente em audiência, na qual absolveu o acusado por insuficiência de provas, conforme consta da gravação do ato. Acusação, defesa e vítima saíram intimados. Assim, o MM. Juiz determinou à serventia a intimação do acusado por edital e, diante da renúncia do prazo recursal por parte da acusação e defesa, que certifique nos autos o trânsito em julgado e proceda ao seu rquivamento. Encerrado o presente termo, que vai assinado por mim, conforme determina o provimento. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quarta-feira, 3 de novembro de 2021. Eu, Diane Perinazzo, Diretora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente.

ITAGUATINS

Escrivania de família, sucessões infância e juventude, cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 15 DIAS)

Autos nº 5000019.62.2007.8.27.2712

Chave consulta: 726712007114

Link acesso: <http://eproc.tjto.jus.br>

Ação: ALIMENTOS

Requerente: DANYEL FEITOSA DE ANDRADE

Requerido: EDEILSON PIRES DE ANDRADE

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS – respondendo pela Comarca de Itaguatins-TO, com atribuições na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, por este meio, **CITAR - EDEILSON PIRES DE ANDRADE**, brasileiro, empregado na EGESA em Belo Horizonte-MG, na Rua Adelino Testi, nº 50, Bairro Olho D'agua, e que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, cientificando-o dos termos da demanda, para, querendo, no prazo de 15 (quinze), apresentar resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão, bem como pagar os alimentos devidos a partir da citação em 50% do salário mínimo vigente, tudo conforme decisão transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital, devendo o cartório observar as regras do art. 257 do Código de Processo Civil, com duas publicações distintas com 20 (vinte) dias entre cada e apenas no Diário da Justiça eletrônico, e subsequente associação da Defensoria Pública para contraditório constitucional para a hipótese de revelia (inciso II do art. 72 do CPC). Itaguatins - TO em 13/07/2020. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA Juiz de Direito". Eu, Sandra Ma. Rocha Silva, Técnica Judiciária que digitei.

MIRANORTE
1ª escrivania cível
Editais

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO Nº 879.15-21

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da 1ª Escrivania Cível de Miranorte – TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: DATAS E HORÁRIOS: PRIMEIRO LEILÃO: dia 02 de dezembro de 2021, a partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 02 de dezembro de 2021, a partir das 10h00min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. (50% do valor da avaliação). LOCAL: Através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 5001831-87.2013.8.27.2726 EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS EXECUTADO: JP ANDRADE e JOSEMAR PIRES DE ANDRADE BEM: 01 (um) Modelo FIAT/PALIO EX (nacional), Placa KDU-6294 TO, Ano de fabricação/modelo 1998/1999, Cor azul, potência/combustível gasolina, chassi nº 9BD178096W0715671 registrado em nome de Josemar pires de Andrade, estando com lataria em bom estado de conservação, bons pneus meia vida, ar condicionado VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). LOCALIZAÇÃO DO BEM: Depósito do Leiloeiro. FIEL DEPOSITÁRIO: Marco Antonio Ferreira de Menezes, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: Acostado no evento 25, conforme extrato emitido em 06/04/2017, perfaz o montante de R\$ 3.882,42 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos). * Valor sujeito a alteração. LEILOEIRO OFICIAL MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC/2015): A. Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo ARREMATANTE. B. Se o bem for de veículo e o mesmo houver sido removido para o galpão do leiloeiro, a comissão nesse caso será de 8% do valor da arrematação .C.Na adjudicação: A comissão corresponderá a 2% do valor da avaliação, a ser paga pelo ADJUDICANTE. D. Na remissão e/ou acordo: A comissão será de 2% do valor da avaliação e será paga pelo EXECUTADO. As comissões serão devidas após 10 dias da nomeação do leiloeiro sem que haja neste prazo alguma contestação. FORMAS DE PAGAMENTO PARCELADO e/ou À VISTA: Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando igualar-se ao último lance ofertado,o que não interfere na continuidade da disputa, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo observadas as seguintes regras: 1) Até o início do primeiro leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, com indicação do prazo, da modalidade, do indexador de correção monetária e das condições de pagamento do saldo. 2) Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, poderá ser acrescido de índice de correção monetária Adotado pelo índice de correção da vara, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Efetuado o depósito do valor referente a 25% (vinte e cinco por cento), a proposta escrita do arrematante será encaminhada ao Juízo da vara em que está distriuído o processo, que decidirá, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente. Será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. 3) No caso de parcelamento, o licitante deverá apresentar carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Caso não seja apresentada documentação solicitada, o parcelamento poderá não ser autorizado. 4) Não sendo aceita a caução idônea pelo Juízo da Vara onde tramita o processo, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação (CPC, art. 895, §§ 4º e 5º). LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. DAS ASSINATURAS DO AUTO DE ARREMATÇÃO As assinaturas do Auto eletrônico de Arrematação e do Auto de Arrematação seguem as seguintes regras: A).A assinatura do Arrematante ocorre no momento da arrematação após o próximo segundo do fim da contagem do relógio da sala de leilões com o fechamento do lote leiloado; B). A assinatura do Leiloeiro ocorre no ato da lavratura do Auto Eletrônico de Arrematação logo após o fechamento do lote arrematado; C). A assinatura do Magistrado, considerar-se a no

próximo minuto após a juntada do Auto eletrônico de Arrematação ao Processo. DA VITRINE ELETRÔNICA DA AGILLEILOES E DAS PROPOSTAS Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será mantido o bem exposto na vitrine eletrônica do Site da Agil Leilões por meio do link: <https://www.agilleiloes.com.br/> nas mesmas condições descritas em Edital a fim de receber propostas de arrematação quais serão levadas ao conhecimento do MM. para aceitação e ou recusa. ADVERTÊNCIAS I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). A comissão paga ao Leiloeiro não será devolvida. VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. IX - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Considerar-se-á preço vil para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem. XII - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente. comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, incisol, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. XIII - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XIV - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisitos necessários, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou e caso não aceite, será facultado nas mesmas condições a aceitação ao terceiro lançador e assim sucessivamente será convocado o próximo licitante até a devida satisfação do crédito do exequente. DA ENTREGA DOS BENS A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, ou termo de entrega quando se tratar de bem móvel, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. ÔNUS/GRAVAMES Os bens serão ADQUIRIDOS LIVRES E DESEMPARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS, entre eles PENHORAS E INDISPONIBILIDADE DE BENS até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de

Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O ARREMATANTE de bem IMÓVEL RECEBERÁ a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Os referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O ARREMATANTE de VEÍCULO não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. A COMISSÃO DE LEILOEIRO e as demais despesas relacionadas abaixo nas letras A, B e C ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO), não inclusas no preço do lance: A) CUSTAS DE ARREMATAÇÃO, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do Funjuris através de DAJ - deverá o Arrematante retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer. B) EVENTUAIS TAXAS DE TRANSFERÊNCIA DO BEM. Como ITBI, Registro(s) no CRI, ITR e outras eventuais guias e custas relacionadas a transferência do Bem em nome do ARREMATANTE; C) TAXA ADMINISTRATIVA: Correrá por conta do arrematante a despesa com a taxa administrativa, sendo o mínimo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o máximo no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). A taxa administrativa e a comissão obrigatória devida ao leiloeiro, não estão inclusas no valor do lance, taxa e comissão deverão ser pagas juntamente com o valor da arrematação. Pagamentos realizados em contas bancárias divergentes das contas informadas no auto de arrematação NÃO serão em hipótese nenhuma aceitos, ficando os arrematantes obrigados a realizarem novo pagamento na conta correta, caso descumpram com a obrigação serão sujeitos as penalidades cabíveis. INFORMAÇÃO DE ÔNUS E GRAVAMES CONSTANTES NO DETRAN/TO • PLACA KDU-6294: total de débitos: R\$ 645,77 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), correspondente à débitos de Licenciamento anuais de 2018 a 2021, seguro DPVAT de 2019 e 2020, multa de trânsito e débitos de IPVA referente aos lançamentos de 2018 à 2021. OBS.: *HOMOLOGADA A ARREMATAÇÃO SERÃO PROVIDENCIADAS PELO JUDICIÁRIO AS RESPECTIVAS BAIXAS DE TODAS E QUAISQUER RESTRIÇÕES EXISTENTES NO IMÓVEL LEILOADO ATÉ A DATA DA SUA ARREMATAÇÃO, ISENTANDO O ARREMATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DELAS. INTIMAÇÃO Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): EXECUTADO: JP ANDRADE e JOSEMAR PIRES DE ANDRADE, através de seu Procurador devidamente constituídos nos autos Dr.(a)(s): DANIEL CUNHA PIRES DE ANDRADE, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como os eventuais coproprietários de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903§ 2º do Código De Processo Civil/2015). Bem como a(s) EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS., através de seu Procurador devidamente constituídos nos autos Dr.(a)(s): ELIAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS 8786640, e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins. Miranorte/TO, 28 de outubro de 2021. MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES Leiloeiro Oficial – JUCETINS nº 2012.09.0015 – A3

NATIVIDADE

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA– Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0001239-86.2017.8.27.2727– Ação de Execução Fiscal proposta pela A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, CNPJ nº 01.786.029/0001-03 pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça das Secretarias, s/n, Centro, CEP 77.001-002, Palmas – TO em face de COMERCIAL DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LIDER LTDA - COMERCIAL LIDER, CNPJ nº 38.131.629/0007-39, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, ELIAS MENEZES SANCHES, CPF: 073.891.169-00 e HILDESIA MARIA RODRIGUES TELES SANCHES, com endereço em lugar incerto e não sabido, e que, por este meio, CITAM-SE as partes requeridas na pessoa de seu representante legal para tomar conhecimento da presente ação, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o principal no valor de R\$ 17.733,80 (dezesete mil setecentos e trinta e três reais e oitenta centavos) com os acréscimos legais, de natureza tributária, referente ao registro das CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA - CDA nº C-1493/2017, datada(s) de 18/08/2017 extraída(s) do livro nº 8, fl(s) nº 1493 da Secretaria da Fazenda Estadual, a qual esta sendo executada no Fórum da Comarca de Natividade-TO, localizado na Rua E,

quadra 16, lotes 12/16, setor Ginásial, CEP 77370 000, ou no mesmo prazo garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. Não sendo pago o débito, nem garantida a execução, o Sr. Oficial de Justiça deverá fazer a penhora dos bens do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, advertindo que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. No caso de pronto pagamento, fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, conforme artigo 8, IV, da Lei n. 6.830/80. Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (25/10/2021). Eu, Lenis de Souza Castro – Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Cível tramitam os autos n. 0002817-79.2020.8.27.2727– Procedimento Comum Cível proposta pela ENERGISA TOCANTINS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.655.445/0001-04, em face de ALVARO GARCIA TEIXEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M6675668 SSP/MG; HERCULANO GARCIA TEIXEIRA, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº M5935041 SSP/MG casado com RITA DE Cássia FERNANDES CASTRO TEIXEIRA, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº MG-5.996.064 PC/MG e LUCIANO JOSÉ TEIXEIRA, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº M8105048 SSP/MG casado com LEILA APARECIDA BUENO TEIXEIRA, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 10405345 SSP/MG através do presente, CITA-SE os terceiros interessados, para que tomem conhecimento da presente ação de constituição de servidão administrativa fundada em declaração de utilidade pública com pedido de liminar de imissão na posse do imóvel de propriedade dos requeridos, localizado no município de Natividade/TO, denominado Fazenda Becker (Lote 20/1 – subdivisão do Lote 20 do Loteamento Gleba Rocinha). Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, cuja publicação deverá ser providenciada pela parte autora e comprovada nos autos em 30 dias.Natividade, Estado do Tocantins, aos 28/10/2020. Eu, LENIS DE SOUZA CASTRO, Servidor, digitei.

NOVO ACORDO

1ª escritania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo/TO, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de Ação Penal nº 0003766-03.2020.8.27.2728, Chave n. 946793387220, proposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor de **JOVELINO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Ponte Alta do Tocantins/TO, nascido aos 18/02/1968, filho de Diocelina Alves da Silva, certidão de nascimento matrícula nº 1274070155 1977 1 00002 138 0001282 40, residente na Fazenda do Joá, KM 20, sentido Mateiros, Zona Rural, Lagoa do Tocantins/TO, estando em local incerto ou não sabido, pela suposta prática do crime tipificado no art. 217-A c/c art. 226, II todos do Código Penal, observando os conseqüências da Lei nº 8.072/90. FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema EPROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 25/10/2021. Eu, José Humberto Barbosa Coelho, Escrivão Judicial, lavrei.(a) ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS-Juíza de Direito,**

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIA - 5º VARA CÍVEL DE PALMAS

AUTOS: 0036021-74.2021.8.27.2729

REQUERENTE: JEOVA VIEIRA TURIBIO - CPF:91492068187

REQUERENTE: SILVIO OTAVIO - CPF: 08717400104

REQUERIDO: MAGNO ALVES FONSECA - CPF:47660040197

REQUERIDO: AURISTELA ROCHA ALVES - CPF:64535126100

REQUERIDO: MARIA DE LOURDES COELHO PEDREIRA - CPF:08893080125

FINALIDADE:FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Palmas/TO, tramita o processo de nº 0036021-74.2021.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por JEOVA VIEIRA TURIBIO e SILVIO OTAVIO em desfavor de MAGNO ALVES FONSECA, AURISTELA ROCHA ALVES e MARIA DE LOURDES COELHO PEDREIRA, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida MAGNO ALVES FONSECA, CPF: 47660040197, AURISTELA ROCHA ALVES, CPF: 64535126100 e MARIA DE LOURDES COELHO PEDREIRA, CPF: 08893080125, na pessoal de seu representante legal, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 05.SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - 2º VARA CÍVEL DE PALMAS

AUTOS: 00430629720188272729

REQUERENTE: ALOISIA LEONIA PEREIRA DA SILVA - CPF:82175144100

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO NORONHA BARBOSA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO da parte Requerida RAIMUNDO NONATO NORONHA BARBOZA, atualmente em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. DESPACHO: Razão assiste a autora. Diversas foram as formas para a tentativa e citação do genitor do falecido, sendo que em todas elas, não houve êxito. Realizada a busca de endereço, a resposta da citação foi a de que o citando é desconhecido. O art. 242 do CPC diz que a citação será sempre pessoal, podendo a mesma ser feita por Edital quando preenchido os requisitos do art. 256 do CPC. Art. 256 A citação por edital será feita: I – quando desconhecido ou incerto o citando; II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; III – nos casos expressos em lei. No caso em tela, restou evidente que o pai do falecido, Sr. RAIMUNDO NONATO NORONHA BARBOZA, está em local incerto e não sabido, o desconhecimento do endereço é evidente, uma vez que se esgotaram as tentativas de busca. Diante de tais argumentos acima colocados, hei por bem deferir o pedido de citação por edital, com prazo de 20 dias (art. 257, III). Cumpra-se. P.I. JOSE MARIA LIMA, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIA - 6º VARA CÍVEL DE PALMAS

AUTOS: 0039698-54.2017.8.27.2729

REQUERENTE: EDSON FELÍCIO DA FONSECA - CPF:58601180159

REQUERIDO: CARLOS ANTONIO BATISTA FIGUEREDO - CPF:05449607180

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas/TO, tramita o processo de nº 0039698-54.2017.8.27.2729, Classe: Monitória, proposta por EDSON FELÍCIO DA FONSECA em desfavor de CARLOS ANTONIO BATISTA FIGUEREDO, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida CARLOS ANTONIO BATISTA FIGUEREDO, CPF: 05449607180, na pessoal de seu representante legal, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 56.SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 1º VARA CÍVEL DE PALMAS

AUTOS: 0032085-41.2021.8.27.2729

REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES - CPF:96748273153

REQUERIDO: ANANIAS JOAQUIM LEAL - CPF:08351538191

FINALIDADE:Proceder a CITAÇÃO e CIÊNCIA de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS incertos e desconhecidos, para nos termos da ação supramencionada, que tem como objeto o pedido de usucapião, envolvendo o imóvel a seguir descrito: DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel situado no Lote 3 da Quadra 23, sita à Rua 23 do bairro Jardim Aurenly II, em Palmas/TO, com área total de 262,5m2, bem como, para que querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial. DESPACHO: EXPEÇA-SE edital de citação de eventuais terceiros interessados, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem interesse nos autos. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores para, no prazo de até 10 (dez) dias antecedentes ao ato, fornecerem número de telefone, WhatsApp, ou outro aplicativo similar, ou correio eletrônico (e-mail), por meio dos quais serão realizadas as comunicações processuais, caso tais informações já não constem dos autos. ADVIRTO que a ausência de informação dos dados no prazo acima assinalado poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça. A partir da referida audiência, em não havendo autocomposição, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerida ofereça resposta - art. 335 do CPC/2015 ou, se for o caso, em outro prazo a ser fixado pelo Juízo a depender de fatos processuais ocorrentes na mesma. Nos termos do artigo 334, § 4º, I, do Código de Processo Civil, "a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual". Ressalta-se que, em regra, se o requerido não contestar o pedido, será considerado revel e

presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, NCPC). Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Titular.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0011574-56.2020.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JEFERSON HERICK DOS SANTOS JURICK

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JEFERSON HERICK DOS SANTOS JURICK brasileiro, solteiro, vigilante, nascido aos 31/10/1993, natural de Brasília-DF, filho de Luciene Passos dos Santos e Jean Charles Jurick Lima, inscrito no CPF sob nº 050.122.541-20, residente e domiciliado na Avenida Taquari, Quadra 47, Lote 03, Taquaralto, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00115745620208272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal, vem perante este Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de JEFFERSON HERIK DOS SANTOS JURICK, brasileiro, solteiro, vigilante, nascido aos 31/10/1993, natural de Brasília-DF, filho de Luciene Passos dos Santos e Jean Charles Jurick Lima, inscrito no CPF sob nº 050.122.541-20, residente e domiciliado na Avenida Taquari, Quadra 47, Lote 03, Taquaralto, Palmas-TO. Consta nos autos do Inquérito Policial que no dia 21 de dezembro de 2019, por volta das 18h15min, na Arca – Estação Javaé, Taquaralto 1º Etapa, Folha 01, Atrás das Lojas Americanas, Palmas-TO, o denunciado JEFFERSON HERICK DOS SANTOS JURICK foi flagrado portando, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: 01 (uma) arma de fogo de uso permitido da marca Taurus, calibre 38, medindo 102 (cento e dois) milímetros de comprimento e 06 (seis) munições de calibre 32 da marca CBC, intactas, conforme demonstrado no Laudo de Exame Pericial de Eficiência em Arma de Fogo e Munição, juntada aos autos no evento 19, fls. 02 ao 04, do IP. Segundo apurado, policiais militares foram acionados, via SIOP, para atenderem a uma possível ocorrência do crime de porte de arma de fogo na Arca. Pelo que foi informado aos policiais, havia um homem de estatura mediana, usando blusa escura e short cinza portando uma arma de fogo. Diante dessas informações, a equipe policial se dirigiu até o local e, lá chegando, avistaram um indivíduo com as características que haviam lhes sido informada. Ao notar a presença dos policiais, o denunciado tentou se esconder, porém, o condutor ROGERIO PINHEIRO DE CARVALHO, ordenou que o denunciado levantasse sua blusa e, diante do cumprimento da ordem, pôde constatar que o mesmo portava uma arma de fogo em sua cintura. Após a abordagem o indivíduo se identificou como JEFFERSON HERICK DOS SANTOS JURICK. Em seu interrogatório, JEFFERSON HERICK DOS SANTOS JURICK, afirmou que a arma de fogo era de sua propriedade, que não possuía registro da referida arma de fogo e que havia adquirido a mesma por R\$ 1.800,00 (mil oitocentos reais) na Feira da Marreta em Goiânia-GO, há cerca de 30 (trinta) dias. O ora denunciado ainda declarou que sabia manusear a arma pelo fato de já ter servido as forças armadas e trabalhar como vigilante no Grupo GPS. Assim agindo, o denunciado JEFFERSON HERICK DOS SANTOS JURICK incorreu na sanção do artigo 14 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se oculta para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrado o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração : a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação da ofendida no endereço por ela indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída do denunciado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; Para depor sobre os fatos retromencionados, requer a notificação e/ou requisição das testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais. Palmas-TO, 9 de março de 2020. SIDNEY FIORI JUNIOR, Promotor de Justiça." DESPACHO: "Considerando a não localização do acusado JEFERSON HERICK DOS SANTOS JURICK, expeça-se edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 361 do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo em referência, se o réu não comparecer nem constituir advogado, aplico desde já os termos do art. 366 do CPP, suspendo o processo e o curso prescricional. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado, apesar de estar em lugar ignorado, porque lhe foi atribuída a prática de crime cuja pena máxima não supera quatro anos ou porque a análise de seus antecedentes não revela necessidade de se adotar tal medida. Após lavrada a certidão de decurso de prazo do edital, à escritania para confeccionar e juntar aos autos o espelho do cálculo

da prescrição da pretensão punitiva disponibilizada pelo CNJ1, movimentando o processo ao localizador correspondente. Antes de sobrestar os autos, ciência ao Ministério Público. Palmas/TO, 27/10/2021. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 03/11/2021. Eu, HEITOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº_00454426420168272729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: MARCELO DE PAULA SANTANA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) MARCELO DE PAULA SANTANA, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido aos 30/10/1973, natural de Januária/MG, portador do RG nº 1.323.720, inscrito no CPF nº 006.024.336-81, filho de Rosalvo Antônio Santana e de Mariados Anjos de Paula Santana, ?atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0045442-64.2016.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "1. RELATÓRIO. Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de Marcelo de Paula Santana, pela prática da conduta descrita no artigo 217-A, por duas vezes, na forma do artigo 69, ambos do Código Penal, pelos fatos assim narrados na peça exordial, os quais transcrevo, *in verbis*: [...] Consta dos autos do Inquérito Policial que no ano de 2006, na Chácara 36, localizada na Quadra 607 Norte (ao lado do Colégio Augusto dos Anjos), em Palmas/TO, o denunciado Marcelo de Paula Santana, agindo com consciência e voluntariedade, praticou ato libidinoso diverso da conjunção carnal em Débora Dinar Tavares Santana, na época com 06 (seis) anos de idade. Extraí-se dos autos que o denunciado, que é irmão da vítima por parte de pai, residia, naquela época, com a criança, a mãe dela, Maria Cleonice Tavares de Sousa e com o genitor de ambos, Rosalvo Antônio Santana. Consumido pela lascívia doentia, o denunciado, aproveitava-se da ausência dos pais da criança, constrangeu-a a nele praticar sexo oral, além de também nela realizar tal ato. Extraí-se das declarações da vítima que a violência sexual repetiu-se ao longo do ano de 2006, tendo o denunciado, em uma dessas ocasiões, levado-a para local ermo, na chácara da família, onde tentou manter com ela conjunção carnal, não consumando o ato porque pessoa não identificada nos autos aproximou-se deles, chamando pela criança, o que fez com que ele interrompesse a conduta criminosa e a soltasse, antes de serem vistos (evento 1, fls. 24, do inquérito policial em anexo). Os crimes só cessaram naquele ano de 2006 porque a senhora Maria Cleonice, genitora da vítima, surpreendeu o denunciado praticando sexo oral na sua filha, ocasião em que o expulsou de sua residência. Ocorre que no ano de 2009, a contragosto da vítima, a família o recebeu novamente em sua residência. O denunciado, então, demonstrando qualquer falta de sentimento e denotando possuir um comportamento vil e inclinado à prática dessa conduta delituosa, voltou a violentar sexualmente a criança, na época contando com 09 (nove) anos de idade, praticando nela ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Consta que naquela ocasião, o denunciado, aproveitando-se da ausência dos genitores da menor, abraçou Débora Dinar por trás, pegou em seus seios e na sua vagina, passando suas mãos lascivamente pelo corpo da criança, dizendo que iria lhe presentear, mas que não era para ela contar para ninguém. A vítima relata que percebeu que o pênis do denunciado estava ereto. Ao conseguir se desvencilhar do seu agressor correu até o trabalho de sua genitora, relatando o ocorrido, o que levou Maria Cleonice a levar o caso ao conhecimento da Autoridade Policial. Submetida a avaliação psicológica e pela assistência de serviço social, foi atestado, por meio de Laudos Periciais, que Débora Dinar Tavares Santana apresenta comportamentos compatíveis àqueles apresentados por vítima de violência sexual (evento 1, fls 21/25 e 26/28, respectivamente). Consta ainda que, em razão das agressões sofridas, bem como de ser submetida ao convívio diário com o seu agressor, a vítima desenvolveu uma série de transtornos, dentre eles alteração de humor, convulsões, automutilações, dentre outros, necessitando, em razão disso, de ser submetida a tratamento medicamentoso (evento 1, fls 32 dos autos de inquérito policial). [...] A denúncia foi recebida em 31 de março de 2017 (evento 4). Houve citação do acusado por edital, mas ele não se manifestou nem constituiu advogado (evento 33), motivo pelo qual foi determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional e a expedição de mandado de prisão preventiva (evento 36). Sobreveio pedido de revogação da prisão decretada (evento 49). Foi apresentada resposta à acusação (evento 59). Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, foi determinado inclusão em pauta para audiência de instrução e julgamento. A audiência ocorreu em 2/7/2021. Foram ouvidas as seguintes testemunhas, cujo resumo do depoimento as acompanha: 1. Débora Dinar Tavares Santana, vítima. O réu é seu irmão por parte de pai. Não

convivem atualmente. A noite seus pais frequentavam igreja e tinha vigília na madrugada. Em uma das vigílias, sua mãe pegou ele fazendo ato com a vítima no quarto. Antes disto, ele tentava fazer coisas estranhas. Tinha 6 anos na época. Ele tentou novamente. O réu tentava fazer oral, não tinha preservação. Ele fazia sexo oral na vítima e tentou que ela fizesse nele. Ele forçou sua cabeça na época. Chegou a encostar na sua boca. Ele passava a mão. Antes de serem surpreendidos pela sua mãe, tinha um almoço na chácara e o réu tentou várias vezes. Pensou que ocorreria penetração, mas quis gritar e ele parou na metade. Foi na chácara. Em 2009, estava completando 9 anos, no seu aniversário, o réu disse que daria um presente. Seus pais estavam no trabalho e estava sozinha com ele e os outros irmãos. Ele a agarrou por trás, a abraçou e percebeu que o pênis dele estava ereto. Ele quis passar a mão nas suas partes íntimas, seios e vagina. Conseguiu se soltar e correu para a escola que a sua mãe trabalhava, pois era próximo de casa. Contou tudo. Sua mãe saiu no meio do trabalho para registrar BO. Teve traumas e não gostava de tomar banho em casa, pois ele a olhava pela janela do banheiro. Ficou traumatizada em relação a confiança, relacionamentos. O trauma foi intenso. Quando era mais nova, não gostava de ficar perto de homens, pois achava que eles a abusariam. Foi ao psicólogo e ao psiquiatra. Depois da medida protetiva e que o réu saiu do local onde moravam, seu primeiro namoro foi em 2017, no final do ensino médio. Está casada com ele até hoje. Foi provada sua inocência em relação a uma agressão contra os pais do seu namorado. Acha que não tem nada a ver com estes fatos, pois já tinha se desligado de Marcelo completamente. O acusado a espionava pela janela do banheiro, pois já reclamou com seus pais. Conversaram com ele, ele parou por um tempo e depois voltou. 2. Maria Cleonice Tavares de Sousa, genitora da vítima. Em 2006, Marcelo morava com eles e tinham muita confiança nele, pois ele aparentava ser dedicado, carinhoso, atencioso com as crianças. Saíam para trabalhar e deixavam ele com as crianças. Não desconfiavam de nada. Um dia a noite havia uma vigília nos fundos da sua casa e estavam lá. Estava andando com dificuldade, pois machucou o ciático. Débora teve febre e pediu para que suas irmãs a colocassem para dormir, e elas fizeram. Quando foi à casa, viu o réu fazendo sexo oral na sua filha. Ela tinha 6 anos. Ele passou correndo, mas não tinha agilidade para pará-lo. Não conseguiu reagir. Chamou o pai do réu e uma das suas irmãs, que estava dormindo na sala. Seu esposo veio e conversaram. Ficaram em uma situação muito complicada. Seu esposo pediu que mandassem ele embora, mas deixassem o caso quieto. Ele foi embora, ficou três anos fora, ficou doente e se reaproximou. Por pena, permitiram que ele voltasse e fizesse uma casa nos fundos da sua casa. Em 2009, deixaram as crianças na escola e ficavam de olho nele. Não deixavam as crianças sozinhas. Em 2009, estava no serviço e os filhos estudavam em tempo integral. As crianças saíram mais cedo, mas ninguém avisou para buscá-las. Aconteceu o episódio que a sua filha chegou correndo no serviço e disse que ele tinha tentado a agarrar de novo. Fez o BO porque a coordenação da escola ameaçou denunciá-la se não registrasse. Não houve resposta da justiça, ficou muito tempo parado. Depois disto, sua filha passou a ter comportamentos diferentes. Em 2016, ela começou a ter convulsões, então pediu ajuda no SAVS, CRAS. Ela fez acompanhamento psicológico e psiquiátrico. A partir disto, vieram vários problemas. Os profissionais fizeram relatórios indicando que os comportamentos dela tinham relação com os abusos, pois ela teve sequelas emocionais. Nos 13, 14 anos ela vivia mais isolada, não gostava de sair com ninguém. Acha que foi a dependência de ficar muito isolada que desencadeou a necessidade de ser conquistada pela primeira pessoa que apareceu. Foi o Santiago. O réu estava nu e estava com a boca na vagina da vítima. Ela estava nua sobre a cama. Em 2009, ela chegou na escola muito assustada, chorando, falando que ele tentou pegá-la de novo. Ela disse que entrou no banheiro, quando estava saindo ele tentou agarrá-la. Ela fugiu dele e foi à escola. Ela tinha 9 anos. Ela disse que o réu a abraçou e sentiu o pênis dele ereto. Ela disse que foi tocada. Ao entrar no quarto, ele estava com o shorts no joelho, bem erótico, com a boca na vagina da sua filha. Ela estava nua. Ele assustou e subiu o shorts, passou correndo por suas costas, passou pela sala onde suas irmãs dormiam. Suas irmãs chamam Keiti e Cleidiane. Na segunda vez, em 2009, ele disse que gostava muito da vítima enquanto a abraçava, excitado. Não sabe onde ele a tocou. O comportamento diferente era o isolamento, não interagia com outras pessoas da idade, não tinha amigos, só seu irmão. Teve seu esposo como amigo. Quando tentavam conversar, ela ficava estressada, não queria conversa. Passou a ser uma criança isolada, sem diálogo. O acompanhamento no SAVS começou em 2016, pois teve uma convulsão quando chegou da escola. Ela estava roxa no quarto. Fizeram exames e nada constou. A Dra Camila indicou que ela fizesse acompanhamento psicológico no CRAS. Do CRAS, encaminharam para o CREAS. O pessoal do Conselho Tutelar e do Ministério Público disseram que iam recolher seus filhos, pois não tinha responsabilidade para criá-los. Ela foi acompanhada pelo psiquiatra até final de 2017, quando aconteceu o episódio do homicídio, mas foi absolvida. Os profissionais da Prefeitura não quiseram mais atender sua filha. Ela não tem mais acompanhamento. Ela tomou medicação até o final de 2018. Teve que pagar consulta com Luis Carlos Prestes. Hoje ela está casada, tem filha, está tentando ter uma vida. Talvez o réu não tenha ouvido a depoente chegar. Não conseguia ficar em pé sozinha, andava apoiando nas coisas. Chegou na casa umas 22h, estava iluminada a casa. A TV da sala estava ligada, mas suas irmãs dormiam na sala. O réu mora em outro lugar, não tem contato com ele. Ele não ameaçou a família. 3. Rosalvo Antônio Santana, genitor da vítima e do réu. Os episódios aconteceram, mas não viu nenhum deles, pois trabalhava fora. O réu foi para cima tentar lhe matar duas vezes, com uma enxada e uma foice. Ele não explicou o motivo dos abusos. Débora sofreu muito, pois ficava só dormindo, não queria contato com ninguém. Acha que ele mora em Taquaralto. Estava na vigília evangélica quando sua esposa surpreendeu o réu. Ela o chamou para conversar. Marcelo já tinha saído. No dia seguinte conversou com ele, ele não gostou e disse que mataria o depoente, junto com seu cunhado. Saiu por dentro da cana que tinha atrás da sua casa, ficou lá até o réu ir embora. Ele foi embora depois disto. Ele construiu uma casa nos fundos do seu lote, está lá até hoje. Não dá para confiar no réu, não tentaram contato. 4. Marluce de Oliveira. Participou de uma avaliação psicossocial, feito com psicólogo e assistente social. Não lembrou do caso. Em seu interrogatório, o réu relatou que já usou cocaína quando era adolescente. Negou o cometimento do crime. Ninguém em sã consciência deixaria o autor deste crime construir uma casa ao lado da vítima. Não sabe dizer o que não está batendo. Nunca teve inimizade com a mãe da vítima,

nem com seu pai. Nunca tentou agredir seu pai com foice ou enxada. Nunca tiveram uma relação exemplar de pai e filho, mas nunca se agrediram. Viu a genitora da vítima dizer que não estava conseguindo andar e o surpreendeu, mas isto nunca aconteceu. Depois que começou a construir sua casa lá, começou a melhorar um pouco de vida e essas coisas começaram a acontecer. Perdeu a casa por ordem da justiça. Construiu lá há muito tempo, depois de 2006. Na época do flagra, já tinha casa lá. O lote ainda não é deles. Era um loteamento antigamente, era um brejo. Não tem documento falando que é do seu pai. Ninguém ocupa a sua casa hoje. Não tentou vender a casa. A casa nunca deu discussão. Saiu de lá uma vez para trabalhar com seu tio, depois voltou. Nunca tentou pegar criança nenhuma. Acha que a vítima a denunciou por causa da casa. Não houve comentários que a vítima ficou doente. Não viu a Débora quando terminou a medida protetiva. Seus irmãos não mencionaram que a vítima estaria doente, depressiva. Seu irmão Fernando comentou que a vítima teria participado do assassinato da mãe do seu namorado, além de ter visto no YouTube. Depois que saiu da casa, teve dificuldades. Pegou algumas roupas e saiu, foi morar numa chácara próximo à praia do Buriti. Dormia em uma casa humilde, precisava das coisas. Foi melhorando com o decorrer do tempo, hoje está sossegado, trabalhando. Não foi requerida nenhuma diligência. Em suas alegações finais por memoriais escritos, o Ministério Público pugnou pela condenação nos termos da denúncia (evento 124). A defesa, por sua vez, em sede de alegações finais por memoriais escritos, requereu a absolvição por insuficiência probatória. Preliminarmente, pugnou pela *emendatio libelli* para corrigir a capitulação jurídica para o artigo 214, parágrafo único, do CP, pois o crime teria sido cometido em 2006. Em caso de condenação, requereu a fixação da pena no mínimo legal e aplicação do crime continuado (evento 127). É, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 Preliminares.

2.1.a Cerceamento de defesa.

A defesa manifestou pela nulidade do indeferimento da produção de prova testemunhal requerida durante a audiência de instrução e julgamento, e do pedido de avaliação psicológica na vítima, a qual não prosperará. Em relação às testemunhas, a defesa pugnou pela oitiva das irmãs da genitora da vítima, Keiti e Cleidiane, mencionadas em seu depoimento. Conforme fundamentado na audiência, o indeferimento se deu em virtude delas estarem dormindo na sala enquanto o réu praticava atos libidinosos com a vítima no quarto, no ano de 2006. É nítido que não há nenhuma relevância no depoimento de pessoas que sequer estavam acordadas no momento da conduta, motivo pelo qual o pedido foi indeferido. Quanto à avaliação psicológica da vítima, tratava-se de uma criança de 6 (seis) anos à época do primeiro fato narrado na denúncia. Quando do seu depoimento em juízo, possuía 21 (vinte e um) anos, pois nasceu em 21/6/2000 e a audiência ocorreu em 2/7/2021. Avaliar o atual estado psicológico da vítima é irrelevante para o desenrolar do processo, que trata de condutas praticadas há 15 (quinze) anos. No mais, o réu não logrou êxito em comprovar nenhum indício de alienação ou falsas memórias, pois o depoimento da vítima foi coeso quando comparado com o dos seus genitores, além de que a sua mãe afirmou que o acusado era uma pessoa muito boa e de confiança, que ficaram surpresos com os ocorridos. Por estes motivos, não acolho esta preliminar.

2.1.b *Emendatio libelli*.

A defesa também sustentou que fosse dada capitulação diversa aos fatos narrados na inicial, pois teriam sido cometidos no ano de 2006 e no dia 21/6/2009, antes da Lei n. 12.015/2009, que foi publicada em 7/8/2009. A análise defensiva está correta. A vítima narrou o que segue: *"Em 2009, estava completando 9 anos, no seu aniversário, o réu disse que daria um presente. Seus pais estavam no trabalho e estava sozinha com ele e os outros irmãos. Ele a agarrou por trás, a abraçou e percebeu que o pênis dele estava ereto. Ele quis passar a mão nas suas partes íntimas, seios e vagina."* Portanto, os fatos só poderiam ter ocorrido antes ou exatamente no dia do aniversário da vítima, que seria em 21/6/2009, antes da vigência da norma. A referida lei criou o artigo 217-A do CP através de uma continuidade normativo típica, pois uniu os artigos 214, parágrafo único, e 224, alínea "a", ambos do CP, que foram revogados: Art. 214 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: [...] Parágrafo único. Se o ofendido é menor de catorze anos: Pena - reclusão de três a nove anos. [...] Art. 224 - Presume-se a violência, se a vítima: a) não é maior de catorze anos; Considerando que as condutas foram cometidas antes da vigência da lei que instituiu pena mais grave, deve incidir o princípio da irretroatividade da lei penal para que sejam avaliadas as condutas do artigo 214, parágrafo único c/c artigo 224, alínea "a", ambos do CP. Em virtude disto, procedo à *emendatio libelli* para que o feito seja analisado sob os dois artigos supramencionados, conforme artigo 383, *caput*, do Código de Processo Penal, já que não há modificação fática.

2.2 Mérito.

Superadas as questões preliminares, considerando não haver nenhum vício que macule este processo, far-se-á análise do mérito. Como disposto anteriormente, não será possível a avaliação do artigo 217-A do CP, em virtude da irretroatividade da lei penal, sendo as condutas praticadas pelo acusado analisadas com base no artigo 214, parágrafo único c/c artigo 224, alínea "a", ambos do CP. Após a instrução processual, concluo que o réu cometeu dois crimes de atentado violento ao pudor qualificado, pois constrangeu Débora Dinar Tavares Santana a praticar atos libidinosos diversos da conjunção carnal, quando ela tinha 6 (seis) e 9 (nove) anos de idade. A materialidade dos delitos está comprovada através do que segue: Laudo Psicológico n. 12.0614.09.16 (evento 1, INQ1, p. 21, do IP); Laudo de Avaliação do Serviço Social n. 16.0584.09.16 (evento 1, INQ1, p. 26, do IP); depoimentos prestados em juízo. A autoria e a responsabilidade penal também estão comprovadas, pelos mesmos fundamentos acima. A vítima e os seus genitores, Maria Cleonice e Rosalvo, foram firmes ao confirmarem os fatos em juízo, sendo que a genitora afirmou surpreendeu o réu fazendo sexo oral na vítima em cima da cama e logo chamou seu esposo: *"Quando foi à casa, viu o réu fazendo sexo oral na sua filha. Ela tinha 6 anos. Ele passou correndo, mas não tinha agilidade para pará-lo. Não conseguiu reagir. Chamou o pai do réu e uma das suas irmãs, que estava dormindo na sala. Seu esposo veio e conversaram."* Como ela bem afirmou no início do seu depoimento, *"Em 2006, Marcelo morava com eles e tinham muita confiança nele, pois ele aparentava ser dedicado, carinhoso, atencioso com as crianças. Saíam para trabalhar e deixavam ele com as crianças. Não desconfiavam de nada"*. Assim, não há que se falar em alienação por parte dos genitores, pois eles confiavam no réu. A confiança é tão latente que, mesmo após os fatos, autorizaram que ele voltasse à residência em meados de 2009, quando ocorreu a segunda situação de abuso em face da

mesma vítima, conforme trecho do depoimento da genitora: "*Ele foi embora, ficou três anos fora, ficou doente e se reaproximou. Por pena, permitiram que ele voltasse e fizesse uma casa nos fundos da sua casa.*". Desta vez, a vítima afirmou que foi abraçada a força pelo réu, que estava com o pênis ereto: "*Ele a agarrou por trás, a abraçou e percebeu que o pênis dele estava ereto. Ele quis passar a mão nas suas partes íntimas, seios e vagina.*". Conforme narrou, ela correu para a escola onde a sua mãe trabalhava, quando os profissionais do local contribuíram para que fosse registrar as ocorrências. Será aplicada a agravante do artigo 61, II, alínea "f", do CP, pois ele prevaleceu-se da coabitação para praticar os crimes, já que aproveitava da sua condição de cuidador da infante para abusá-la quando os genitores estavam ausentes da residência onde todos residiam juntos. Considerando que o réu é irmão da vítima por parte de pai, deve incidir a causa de aumento do artigo 226, II, do CP. Tal causa teve uma pequena alteração pela Lei n. 13.718/2018, apenas na sua parte final: "...ou por qualquer título tiver autoridade sobre ela.". Na redação anterior, da Lei n. 11.106/2005, o verbo era "tem", não havendo nenhuma modificação no *quantum* de aumento ou quanto à relação de irmãos. Visando afastar futura arguição de nulidade, entendo que ficou evidenciado na inicial acusatória e em toda a instrução processual que se tratam de irmãos. Ademais, o réu deve se defender dos fatos a ele imputados, não da capitulação da denúncia, motivo pelo qual não há que se falar em cerceamento de defesa. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins também entende desta forma: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - VÍTIMA DE APENAS 4 (QUATRO) ANOS DE IDADE - CORRUPÇÃO DE MENOR - REFORMA DA SENTENÇA - APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO INCISO II, DO ARTIGO 226, DO CÓDIGO PENAL - CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A causa de aumento de pena prevista no artigo 226, inciso II, do Código penal, aplica-se aos crimes praticados contra a dignidade sexual, determinando que a pena seja aumentada de ½ (metade) se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, perceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela. Observo que a denúncia descreveu claramente a relação de parentesco existente entre a vítima e o acusado, o que pode ser confirmado na fl. 07 dos autos, onde consta cópia da certidão de nascimento da vítima, confirmando a ascendência. 2. A reforma da sentença proferia pela Magistrada a quo é medida que se impõe, vez que esta deixou de aplicar a causa de aumento prevista. Assim, a pena se torna definitiva em 12 (doze) anos de reclusão, devendo ser mantida a sentença quanto aos demais termos. 3. Recurso conhecido e provido. (AP n. 50028189020128270000, 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal). Há prova suficiente de autoria e materialidade para imputar a prática de dois crimes de atentado violento ao pudor qualificado ao réu, em concurso material de crimes. Não é possível acolher a tese defensiva de continuidade delitiva, pois os fatos ocorreram com três anos um do outro, não sendo o mesmo contexto temporal. Como foi relatado em audiência, o réu saiu da residência e ficou afastado por anos, retornando por motivo de doença, quando a família da vítima autorizou que fizesse uma casa nos fundos. Portanto, entendo que foi quebrado o nexo entre as duas condutas, sendo aplicável o concurso material de crimes para somar as penas, conforme artigo 69, *caput*, do CP. 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, e levando-se em conta a *emendatio libelli*, julgo procedente a denúncia para condenar Marcelo de Paula Santana como incurso na pena do artigo 214, parágrafo único, c/c 226, II, c/c artigo 224, alínea "a", por duas vezes, na forma do artigo 69, *caput*, todos do Código Penal. Passo à dosagem de uma só pena, considerando se tratar da mesma vítima e das mesmas circunstâncias, e com intuito de evitar tautologia, conforme artigos 59 e 68 do Código Penal. 1ª FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. a) a culpabilidade, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade; b) o réu não possui maus antecedentes; c) a conduta social deve ser considerada favorável ao réu à míngua de provas em sentido contrário; d) a personalidade também deve ser considerada favorável ao réu, à míngua de prova técnica a demonstrar que o mesmo seja voltado para a prática delitiva; e) a motivação é normal à espécie; f) as circunstâncias também são comuns ao delito; g) não há consequências comprovadas; h) não há prova de que o comportamento da vítima contribuiu para a ação delitiva. Assim, considerando o intervalo entre as penas mínima e máxima cominadas, fixo a pena-base em 3 (três) anos de reclusão. 2ª FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. Reconheço a agravante do artigo 61, II, alínea "f", do CP, pois o réu se aproveitou da coabitação para cometer os delitos. Aplico a fração de 1/6 sobre a pena-base. Não há atenuante. Nesta fase, fixo a pena em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão. 3ª FASE: CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO. Tratando-se o réu de irmão da vítima, aumento a pena na fração de 1/2, em virtude da causa de aumento do artigo 226, II, do CP. Não há causas de diminuição. Fixo a pena para cada crime em 5 (cinco) anos e 3 (três) meses de reclusão, pois são idênticos. Em virtude do concurso material de delitos, do artigo 69, *caput*, do CP, SOMO as penas. Fixo a pena definitiva de Marcelo de Paula Santana em 10 (dez) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Estipulo o regime inicial FECHADO para o início do cumprimento da pena, considerando o *quantum* fixado, conforme artigo 33, § 2º, alínea "a", do CP. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Condono o réu no pagamento das custas processuais. Eventual bem apreendido deverá ser restituído, conforme Provimento n. 11/2019/CGJUS/TO. Intimo as partes para ciência. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução penal definitiva e oficie ao Instituto de Identificação da SSP/TO. Salvo recursos e após cumprimento das diligências cartorárias, archive-se. Palmas/TO, 20 de agosto de 2021. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES. Juiz de Direito." Palmas, aos 03/11/2021. Eu, NAYNA GABRIELLA MARQUES MENDES, digitei e subscrevo.

4ª vara criminal execuções penais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0008461-31.2019.8.27.2729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ALEF DA MATA VAZ

FINALIDADE: O juiz de Direito ALLAN MARTINS FERREIRA, do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, **INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **ALEF DA MATA VAZ** (brasileiro, nascido aos 16/09/1994, na cidade de São Luís/MA, RG 1.179.233 SSP/TO, filho de Cledes-Mar da Mata Vaz., estando atualmente em lugar incerto ou não sabido), **para oferecer DEFESA PRÉVIA**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 55 da Lei 11.343/06, com as advertências a seguir: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende (em) produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 05(cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato."

DECISÃO/DESPACHO: "PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 0008461-31.2019.8.27.2729/TO. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO. RÉU: ALEF DA MATA VAZ. DESPACHO/DECISÃO. Trata-se de pedido de prisão preventiva feito pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor de ALEF DA MATA VAZ, denunciado pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei 11.343/06. Segundo consta na denúncia, no dia 24 de fevereiro de 2015, por volta das 11 horas, na residência do acusado situada na Rua 15 de janeiro, Quadra 50, lote 16, Aurenny II, nesta cidade, o denunciado, com consciência e vontade, após adquirir, foi flagrado guardando/tendo em depósito drogas para fins de comércio, sem autorização legal ou regulamentar, consistente aproximadamente 117 (cento e dezessete) comprimidos de ecstasy (metilenodioximetanfetamina/MDMA) com massa líquida de 37, 10g (trinta e sete gramas e dez centigramas), conforme auto de prisão em flagrante. Tentada a notificação pessoal do réu, este não foi localizado no endereço dos autos. Tentado o contato, o Oficial de Justiça conseguiu falar com o réu através de seu telefone, tendo declarado que não mais residia naquele endereço, e indicando novo endereço domiciliar, conforme certificado no evento 09. Com a informação, o meirinho se dirigiu até o endereço declinado, não obtendo êxito em encontrar o réu novamente. Segundo informado pelo Ministério Público, o réu se encontra em local incerto e não sabido, colocando em risco a aplicação da lei penal. Vieram os autos conclusos. Fundamento e decidido. No caso dos autos, razão assiste ao Parquet ao postular a decretação da segregação cautelar do réu, porquanto se mostra medida essencial à aplicação da lei penal. Afinal, o réu encontra-se, em última análise, foragido, sendo o seu paradeiro totalmente desconhecido pela Justiça, a qual, frise-se, já tomou todas as medidas necessárias à sua localização, sem, contudo, obter êxito. Ressalte-se que o réu demonstra claramente sua intenção em se furtar ao dever de responder ao processo criminal, tendo informado endereço incorreto, a fim de frustrar sua notificação/citação pessoal. Diante disso, é de se concluir que o imputado está, no presente momento, foragido, situação esta que atenta, de maneira frontal, contra a aplicação da Lei penal. E, como se sabe, a prisão preventiva, como medida constritiva da liberdade anterior ao trânsito em julgado, possui feição eminentemente instrumental, servindo para tutelar a persecução penal. Assim, para a decretação da custódia preventiva faz-se necessária a presença, não só da prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria (fumus comissi delicti), mas, também, da existência do periculum in libertatis, traduzido tal pressuposto no efetivo perigo da liberdade do agente, o qual, solto, poderia se eximir da aplicação da lei penal, tumultuar a instrução processual ou ainda lesar a ordem pública ou econômica. E, de fato, analisando os documentos acostados nos autos, entendo presentes as provas de existência do crime e indícios veementes de sua autoria, corroborados a gravidade concreta emanada pelo delito de tráfico de drogas. No mesmo sentido é a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça: PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E FRAUDE PROCESSUAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. TERMO DE COMPROMISSO. VIOLAÇÃO. RÉU NÃO ENCONTRADO. CITAÇÃO POR EDITAL. FRUSTRAÇÃO. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E SUSPENSÃO DO PROCESSO (ARTIGO 366 DO CPP). FUNDAMENTAÇÃO. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. OCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Esgotados os meios judiciais para a citação pessoal e editalícia do paciente, constando-se, ainda, pelo oficial de justiça que, de fato, está foragido, impõe-se a suspensão do processo e a decretação da sua prisão preventiva. 2. A fuga do réu do distrito da culpa, que persiste até hoje, é motivação bastante para a decretação de sua custódia cautelar, tanto pela conveniência da instrução criminal como para a garantia da aplicação da lei penal. Precedentes. 3. A prisão preventiva não é incompatível com o princípio fundamental da presunção de inocência, mormente quando a aplicação da medida está alicerçada em elementos concretos, conforme demonstrado no quadro fático delineado nestes autos. 4. Na via estreita do writ, a abordagem do julgador deve ser direcionada à verificação da compatibilidade entre a situação fática retratada na decisão e a providência jurídica adotada. Dessa forma, se os fatos mencionados na origem são compatíveis e legitimam a prisão preventiva, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, não há ilegalidade a ser sanada nesta via excepcional. 5. Recurso ordinário em habeas corpus improvido. (RHC 31.754/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 12/06/2012). Vale destacar, também, que a prisão decretada aqui tem o intuito de chamar o autor ao processo, não existindo maiores repercussões à ordem pública, uma vez que após a prisão e regular citação pessoal, deve ser o acusado colocado em liberdade sem nova abertura de vista e desde que não venham a surgir situações que modifiquem o contexto ora apresentado. Ademais, vale a pena lembrar que, pelo artigo 316 do Código de Processo Penal, poderá o este juízo vir, no futuro, a revogar a segregação cautelar da agente, caso não mais vislumbre a ocorrência das suas causas legitimadoras. Assim, tem-se que, no atual estágio processual, a prisão preventiva é necessária como forma de se localizar o agente, para que o feito de origem possa retomar o seu regular trâmite, até eventual prolação de sentença meritória. Sendo assim, mostra-se necessária, conforme já aqui consignado, a decretação da prisão preventiva do denunciado. Com tais considerações, defiro o pedido do Ministério Público e decreto a prisão de ALEF DA MATA VAZ.

Expeça-se mandado de prisão. Intimem-se. Sem prejuízo da medida extrema, notifique-se o réu via edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Documento eletrônico assinado por ALLAN MARTINS FERREIRA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 3922934v2 e do código CRC dbfacd0c. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): ALLAN MARTINS FERREIRA Data e Hora: 21/10/2021, às 11:1:54" INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1) Endereço do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: crimpalmas4@tjto.jus.br - Telefone: (63)3218-4545. 2) Defensoria Pública: Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, ao lado do fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6752. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 03/11/2021 Eu, GRACIELE PACINI RODRIGUES, digitei e subscrevo.

Juizado especial cível e criminal - norte
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DO DESPACHO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MÁRCIO BARCELOS COSTA, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA** a parte abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0042203-81.2018.8.27.2729/TO

CHAVE Nº: 886381407218

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE: CENTRO DE TREINAMENTO E CAPAC. PROF. EM BELEZA DO TOCANTINS

ADVOGADOS: AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO

EXECUTADO: IENES SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

VALOR INICIAL DO DÉBITO: R\$ 9.220,44 (nove mil e duzentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos)

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da executada **IENES SOUSA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 216770320025 SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº 010.007.853-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da parte expositiva do DESPACHO disponibilizado no evento 4, no prazo de 3 (três) dias. **DESPACHO:** "(...)pague, no prazo de 03 (três dias) dias, o principal e demais cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, obedecendo o art. 835 do NCP. 2) Não realizando o pagamento no prazo assinalado, proceda-se a penhora de tantos e quaisquer bens na posse do mesmo, quantos necessários até atingir o valor do débito. Recaindo a penhora sobre (i) bens móveis ou semoventes nomeie-se depositário o devedor ou a quem ele indicar; (ii) bens imóveis, intime-se o cônjuge do(a) devedor(a), procedendo-se à imprescindível avaliação do bem(ns). 3) Restando infrutífera a tentativa de penhora junto ao executado, proceda-se a penhora via Sistema Bacenjud. 4) Cientifique-se a parte devedora que poderá opor embargos à execução quando da sessão conciliatória, que será designada, ou, caso reconheça o débito, poderá efetuar o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total e requerer o parcelamento em até 06 (seis) parcelas.(...) Palmas - TO, 22/11/2018. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Juiz de Direito em substituição automática".

PARAÍSO
1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00044126720218272731 Chave n. 403806264921

Denunciado: MOISES SOARES DIAS e MAIQUE MARINHO BATISTA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **MAIQUE MARINHO BATISTA**, brasileiro, servente de obras, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido aos 02/07/1996, filho de Claudiney Batista da Silva e Marinez Aires Marinho, RG nº 1.386237, CPF nº 706.527.571-03 residente na Rua Albatroz, nº 392, Jardim Paulista, Paraíso/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo artigo 217-A c/c 226, inciso IV, alínea "a", artigo 218-B, caput, ambos do Código Penal, e artigo 240 da Lei nº 8.069/90, com as consequências da Lei nº. 8.072/90. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos

27/10/2021. Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Servidor Judiciário), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito-

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª

Publicação

Adriano Gomes de Melo Oliveira, MMº Juiz da Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o número 0002550-95.2020.8.27.2731 requerida por **Maria Aparecida de Camargo Galvão** em face de **Isaura Maria de Camargo** onde foi decretada por sentença a interdição da requerida nos termos da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: **1. Relatório.** Os presentes autos estão autuados com a classe de “Interdição” e com o assunto “Nomeação, Curatela, Família, DIREITO CIVIL”, em que figura como autora MARIA APARECIDA DE CAMARGO GALVÃO e como ré ISAURA MARIA DE CAMARGOS. Pede a autora seja a requerida submetida à curatela, bem assim seja ela nomeada ao cargo de curadora. Para tanto, argumenta, em síntese, que: a) é filha da interditanda, a qual é viúva e reside consigo; b) é a responsável por dispensar os cuidados necessários à requerida; c) a interditanda é idosa, com 91 anos de idade, é portadora de quadro demencial misto em tratamento (doença de Alzheimer). Não tem o necessário discernimento para a prática dos atos civis em razão da idade (CID G 30.0). Instruindo o pedido vieram os documentos anexados ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais da autora (DOC PESS3), os documentos pessoais da requerida (DOC PESS4 e DOC PESS5), laudos médicos (LAU7 e ATESTMED8), comprovante de beneficiária lavrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e fotos da requerida (FOTO10 e FOTO11). Curatela provisória instituída no evento 4, tendo sido a autora nomeada curadora provisória da ré. Estudo psicossocial do caso realizado pela Equipe Multidisciplinar –GGEM (evs.28 e 29). A requerida foi citada (ev. 26) e ofereceu contestação por negativa geral, por meio da sua curadora especial nomeada, pugnando pela improcedência da demanda (ev.90). Posteriormente, compareceu à audiência de interrogatório designada, entretanto não foi possível a sua oitiva, já que não verbaliza (ev. 106). Na mesma oportunidade, foi oferecida as alegações finais orais, bem como o Ministério Público aviou o seu parecer manifestando-se pela procedência do pedido inicial (ev. 106). É o relatório. Decido. **2. Fundamentação.** Considerando o procedimento especial aplicável à espécie (art. 747 e seguintes, do Código de Processo Civil), o feito comporta julgamento. Assim sendo, avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito. Impede verificar a existência de causa extraordinária suficiente para submeter-se a requerida à interdição parcial, bem assim se a autora reúne as condições mínimas necessárias para exercer o múnus de curadora. Como cedo, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de “*interdição parcial*”, vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, “a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado”. No caso em tela, vê-se que a requerida ISAURA MARIA DE CAMARGOS deve realmente ser interditada. Junto à inicial veio laudo médico informando que a ré é portadora da Doença de Alzheimer (CID: G.30.0), bem como Hipertensão Pulmonar Tromboembólica Crônica (CID: I27), sendo necessário o uso de oxigênio em domicílio. Ademais, este Juízo tentou interrogar a requerida em audiência, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que a ré não consegue exprimir sua vontade, tanto pela idade avançada (92 anos), quanto pelas doenças que lhe acomete, o que também foi confirmado pelos laudos da Equipe Multidisciplinar – GGEM. Quanto à pessoa da curadora, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC – ev. 1, DOC PESS3), demonstrou ser comprometida com o bem estar da mãe, tanto que a requerida reside consigo. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados a ré os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016). **3. Dispositivo:** Ante o exposto: **1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 4; 2. ACOLHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para:a) DECLARAR a incapacidade parcial da requerida ISAURA MARIA DE CAMARGOS, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora MARIA APARECIDA DE CAMARGO GALVÃO como CURADORA DEFINITIVA da interditada; 3. Fica a curadora**

dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. . Dado e passado nesta cidade e comarca aos 03/11/2021; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditórios.

PONTE ALTA
1ª escrivania criminal
Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS)

O Doutor William Trigilo da Silva, MM. Juiz de Direito desta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Criminal, processam-se os Autos de Execução Penal, 0000266-36.2019.8.27.2736, (Sistema SEEU), tendo como executado ODAILSON SIPRIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 19/08/1992, natural de Pindorama do Tocantins/TO, portador do RG n.º 1.035.443/TO, CPF n.º 042.027.301-86, filho de Domingos Sipriano Diedite e Sidonília Ferreira de Oliveira, INCERTO E NÃO SABIDO, sendo para INTIMAR do inteiro teor da sentença de EXTINÇÃO da pena proferida nos presentes autos, tendo como advento efetivo cumprimento, a pena privativa de liberdade imposta, conforme segue dispositivo a seguir; No caso em análise, foi realizada a proposta das condições a serem cumpridas em regime aberto pelo sentenciado na audiência admonitória. Analisando o que consta do feito, observo que o reeducando cumpriu integralmente e de modo satisfatório a sua pena. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, por consequência, declaro extinta, pelo efetivo cumprimento, a pena privativa de liberdade imposta a ODAILSON SIPRIANO DE OLIVEIRA. Assinado eletronicamente pelo juiz WILLIAM TRIGILIO DA SILVA”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 25 de Outubro de 2021. Eu, JOSÉ MARCOS TAVARES DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA DIAS)

O Doutor William Trigilo da Silva, MM. Juiz de Direito desta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Criminal, processam-se os Autos de Execução Penal, 0000694-86.2017.8.27.2736 (Sistema SEEU), tendo como executado, ANANIAS SERAFIM CARVALHO, brasileiro, solteiro, lavrador, com 38 anos de idade à época dos fatos, nascido aos 05/01/1976, natural de Montividiu/GO, portador do RG n.º 701.251 SSP/TO, filho de Bento dos Santos Carvalho e Ruzulina Serafim dos Santos, em lugar, INCERTO E NÃO SABIDO, sendo para INTIMAR do inteiro teor da sentença de EXTINÇÃO da pena proferida nos presentes autos, tendo como advento a prescrição, conforme segue dispositivo a seguir ; No caso em apreço, o réu foi condenado a 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, cuja sentença transitou em julgado para a acusação em 17 de abril de 2017. Conforme inteligência do artigo 109, inciso VI do Diploma Penal, a reprimenda prescreve em 3 (três) anos. Desse modo, considerando que do trânsito em julgado da sentença (17 de abril de 2017) até a presente data já transcorreram mais de 3 (três) anos, tempo superior ao exigido pela lei para o reconhecimento da prescrição da pretensão executória, é imperioso reconhecer a extinção da punibilidade do acusado. Ante o exposto, DECLARO extinta a punibilidade em favor de ANANIAS SERAFIM CARVALHO, em razão da ocorrência do instituto da prescrição da pretensão executória, nos termos do artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso V c/c artigo 110, § 1º e artigo 112, inciso I, 1ª parte, todos do Estatuto Repressivo Criminal. Assinado eletronicamente pelo juiz WILLIAM TRIGILIO DA SILVA”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 28 de Setembro de 2021. Eu, JOSÉ MARCOS TAVARES DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA DIAS)

O Doutor William Trigilio da Silva, MM. Juiz de Direito desta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Execução Penal, 0000694-86.2017.8.27.2736 (Sistema SEEU), tendo como executado, DELVAN FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 01/05/1983, filho de Manoel Alves de Souza e Delvair Fernandes de Souza, portador do RG nº 404.868 SSP/TO, INCERTO E NÃO SABIDO, sendo para INTIMAR do inteiro teor da sentença de EXTINÇÃO da pena proferida nos presentes autos, tendo como advento a prescrição, conforme segue dispositivo a seguir; No caso em apreço, o réu foi condenado a 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção, cuja sentença transitou em julgado para a acusação em 11 de julho de 2017. Conforme inteligência do artigo 109, inciso VI do Diploma Penal, a reprimenda prescreve em 3 (três) anos. Desse modo, considerando que do trânsito em julgado da sentença (11 de julho de 2017) até a presente data já transcorreram mais de 3 (três) anos, tempo superior ao exigido pela lei para o reconhecimento da prescrição da pretensão executória, é imperioso reconhecer a extinção da punibilidade do acusado. Ante o exposto, DECLARO extinta a punibilidade em favor de DELVAN FERNANDES DE SOUSA, em razão da ocorrência do instituto da prescrição da pretensão executória, nos termos do artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso V c/c artigo 110, § 1º e artigo 112, inciso I, 1ª parte, todos do Estatuto Repressivo Criminal. Assinado eletronicamente pelo juiz WILLIAM TRIGILIO DA SILVA". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 28 de Setembro de 2021. Eu, JOSÉ MARCOS TAVARES DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei e subscrevo. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL**1ª vara cível****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS/PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, Processo: nº 0010241-11.2021.8.27.2737 chave: 154556227821, requerida por JOSE PEREIRA MARINHO em face de JACI AIRES GOMES DOS SANTOS, brasileira, viúva inscrita no CPF/MF sob o nº 625.420.601-34, para conhecimento de terceiros e eventuais interessados, por edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, Porto Nacional/TO, 08 de outubro de 2021." (ass.) Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito. mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, em oito de outubro do ano de dois mil e vinte e um (08/10/2021). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria. Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito. Documento eletrônico assinado por **CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **3814098v4** e do código CRC **1cc48dc8**.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS/ PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, Processo: nº 00081001920218272737 chave: 353782382521, requerida por SILENE LIVIA AIRES DE OLIVEIRA, brasileira, professora, divorciada, portadora do RG nº. 608.508 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 642.741.791-68, e MANOEL VICENTE ANDRADE DE SOUZA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 662.911 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 537.513.459-49, em face de MARIA ZENAIDE BARBOSA MELO, brasileira, viúva, inventariante, inscrita no CPF sob nº 256.132.191-68, para conhecimento de terceiros e eventuais interessados, por edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, Porto Nacional/TO, 08 de outubro de 2021." (ass.) Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito. mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, em oito de outubro do ano de dois mil e vinte e um (08/10/2021). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria. Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito. Documento eletrônico assinado por **CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **3819637v3** e do código CRC **7344fa81**.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS/PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, Processo: nº 0007954-75.2021.8.27.2737 CHAVE: 440787210921, requerida por DELZIRA MARIA DE LIMA, brasileira, aposentada, portadora do

RG nº. 260.987 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º765.459.201-97 em face de ORIZON MARDEM FRANÇA VIEIRA, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 352032 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 155.591.301-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento de terceiros e eventuais interessados, por edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, Porto Nacional / TO, 03 de outubro de 2021. (ass.) Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, em três de outubro do ano de dois mil e vinte e um (03/11/2021). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria. Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito. Documento eletrônico assinado por **CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **4005118v4** e do código CRC **5c3a3f93**.

2ª vara cível **Editais**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Prazo: 20 (trinta) dias

Processo n.º 5000574-91.2013.8.27.2737

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO

Requerido: ZENILVAN PARAGUAÇU GOMES

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o executado ZENILVAN PARAGUAÇU GOMES, CPF: 03829408145 para impugnar a penhora realizada nos autos retro informados evento 147, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §3º, CPC. Tudo em conformidade com a determinação judicial exarada pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, em consonância com os dispositivos normativos correspondentes. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 27/10/2021. Eu, Diana Mascarenhas Santos, técnica judiciária conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum.

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (trinta) dias

Processo n.º 0008439-85.2015.8.27.2737

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: JSP INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Requerido: ADONIAS SALES DE AZEVEDO

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA a requerida SABINA RIBEIRO AGUIAR, CPF: 60023562153**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 28/10/2021. Eu, Diana Mascarenhas Santos, técnica judiciária conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 5000758-23.2008.8.27.2737

Ação: Desapropriação

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ROBERTO MENDES, RAIMUNDO NEGRE DE OLIVEIRA, LUIZ SOQUETIM, LUIZ LOPES, JONH GEORGE DE CARLE GOTHEINER, DIVINO BARBOSA LAGARIS e CLAUDIO AIRES DA SILVA

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por

este meio **CITA o requerido RAIMUNDO NEGRE OLIVEIRA e ROBERTO MENDES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 27/10/2021. Eu, Diana Mascarenhas Santos, técnica judiciária conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (trinta) dias

Processo n.º 0013450-90.2018.8.27.2737

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: COSTA E VIEIRA LTDA

Requerido: CAPITAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA a requerida CAPITAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 17582294000100 e THAIS RIBEIRO DA SILVA VILANOVA, CPF: 03374609147**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 27/10/2021. Eu, Diana Mascarenhas Santos, técnica judiciária conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (trinta) dias

Processo n.º 0012674-22.2020.8.27.2737

Ação: Monitória

Requerente: DESTAQUE DO NORTE LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

Requerido: SUPERMERCADO GMC EIRELI e MARIA DO ESPIRITO SANTO AIRES FONTOURA

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os requeridos **SUPERMERCADO GMC EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.351.648/0001-08, sócio proprietário **MARIA DO ESPIRITO SANTO AIRES FONTOURA**, para PAGAR, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$1.515,84, devidamente atualizados. Caso efetue o pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados estes, para o caso de não cumprimento, em 15% do valor do débito, acrescidos dos juros, custas e despesas processuais. Poderá ainda o requerido oferecer embargos, independentemente da segurança do juízo, ficando advertidos de que em nada agindo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, §2º), tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (trinta) dias

Processo n.º 0009032-46.2017.8.27.2737

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: B.E.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Requerido: MARIOZAN RIBEIRO FONSECA

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por

este meio **CITA o requerido MARIOZAN RIBEIRO FONSECA, CPF: 000.327.501-96**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 27/10/2021. Eu, Diana Mascarenhas Santos, técnica judiciário conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0007842-48.2017.8.27.2737

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO - COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Requerido: WILSON ESTEVAM DOS SANTOS FILHO

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR o requerido WILSON ESTEVAM DOS SANTOS FILHO - CPF: 270.538.902-44**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$ 6.377,87, devidamente atualizada, acrescida dos juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem com opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (trinta) dias

Processo n.º 0003694-91.2017.8.27.2737

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Requerido: EVA ALVES MOREIRA

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMAR do teor da SENTENÇA proferida nos autos a requerida EVA ALVES MOREIRA, CPF: 296.417.131-91 e ESPÓLIO DE LUCIANO ARGUILINO MOREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 27/10/2021. Eu, Diana Mascarenhas Santos, técnica judiciário conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 00130986420208272737

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusados: MAXSUEL BATISTA PESSOA

A Dra.Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem

conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Pena **00130986420208272737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a) **MAXSUEL BATISTA PESSOA, brasileiro, natural de Palmas/TO, nascido em 07/12/2000, filho de Iranilde Batista Pessoa, inscrito no CPF nº. 70491420269 e RG nº 8539747 SSP/TO, residente no Sítio Angelim Vicinal São José, s/n, Zona Rural, São Félix do Xingu/PA,** que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação **00130986420208272737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) nas sanções do artigo 217-A, c/c art. 234-A, III, na forma do art. 71, todos do Código Penal, observadas ainda as disposições da Lei nº 8.072/90. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser (em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser (em) interrogado(s) e se ver (em) processar, promover (em) sua(s) defesa(s) e ser (em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, ao 03 de novembro de 2021. Eu Maria Luiza de Oliveira Negre Silva, Estagiária, lavrei e subscrevi. Umbelina Lopes Pereira Rodrigues – Juíza de Direito.

TAGUATINGA

2ª vara cível e família

Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 22 de novembro de 2021, com encerramento às 13h00. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 22 de novembro de 2021, com encerramento às 16h00, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. LOCAL: Através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO Nº. 0001110-14.2018.8.27.2738 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente ESTADO DO TOCANTINS e Requerida DELMA DA FONSECA MILHOMEM (CPF: 347.326.241-20) CDA: J-8063/2017. BEM(NS): Imóvel constituído por 738m² na Avenida Tocantins, quadra 108, de terrenos urbanos, nesta cidade, com as seguintes medidas: 16,40 metros de frente, pela linha de fundo 16,40 m, pela linha de lado 47 e 43 metros, pela linha que divide com o lote nº 6 e 8 e 16 e 40 metros e pela linha que divide com o lote 9 e 13, 47 e 43 metros devidamente demarcado. Imóvel matriculado sob o nº 266 do Ofício Único do Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Alta do Bom Jesus/TO. (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), em 17 de janeiro de 2019. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: DELMA DA FONSECA MILHOMEN, Rua Valdemar Carlos de França, nº 101, Centro, Ponte Alta do Bom Jesus/TO. ÔNUS: Penhora nos autos de Ação Fiscal nº 605/2002 em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na Vara Cível de Taguatinga/TO; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 5000092-19.2008.8.27.2738 em favor da Fazenda Pública Estadual do Tocantins, em trâmite na Vara Cível de Taguatinga/TO. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 24.506,95 (Vinte e quatro mil, quinhentos e seis reais e noventa e cinco centavos), em 13 de novembro de 2017. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) em caso de adjudicação, 2,5% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) em caso de remição e acordo, 2,5% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATACÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens

oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

****Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.**

FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. **PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: 1. Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; 2. Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; 3. Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; 4. Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança; 5. Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; 6. Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro-garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; 7. Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 8. Observação sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 1º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. **Observação.:** A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados a executada DELMA DA FONSECA MILHOMEN e seu cônjuge OSWALDO CÂMARA MILHOMEM, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca da Taguatinga, Estado do Tocantins. Taguatinga (TO), 20 de outubro de 2021. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** dia 22 de novembro de 2021, com encerramento às 13h00. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 22 de novembro de 2021, com encerramento às 16h00, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. **LOCAL:** Através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. **PROCESSO Nº.** 0000063-68.2019.8.27.2738 de

EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente ESTADO DO TOCANTINS e Requeridos DAQUI AGROINDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ: 03.683.304/0001-99); LUAN AIRES RIBEIRO (CPF: 036.395.611-55) e PAULO ROBERTO RIBEIRO (CPF: 088.124.461-91). CDA: C-3854/2018. BEM(NS): “Quatro lotes urbanos”, situado nesta cidade, à Rua D. Pedro II, com área total de 1.287,00 m² (um mil, duzentos e oitenta e sete metros quadrados), com a benfeitoria de “Uma Casa Residencial”, construção em alvenaria, piso de cerâmica, coberta com telhas francesas, forrada com forro paulista, constituída de 03 salas; 03 quartos; 05 banheiros; 01 dispensa; 01 cozinha; 01 área de serviço; 01 varanda; 01 piscina com área coberta, com 01 banheiro e 01 churrasqueira, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua D. Pedro II, com 19,50 metros; fundos com a Rua do Salobro, com 19,50 metros; lado direito com a residência do Sr. Benjamim José dos Santos e Durreis Pereira Lima, com 66,00 metros e lado esquerdo com Heloísio Ferreira Marinho, com 66,00 metros. Imóvel matriculado sob o nº 1.470 do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Taguatinga/TO. (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil reais), em 28 de novembro de 2019. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: PAULO ROBERTO RIBEIRO, Rua D. Pedro II, nº 339, com acesso à Rua Vasco da Gama, Centro, Taguatinga/TO. ÔNUS: Hipoteca em favor do Banco da Amazônia S/A agência de Dianópolis/TO; Penhora nos autos de Reclamação Trabalhista nº 0000381-90.2011.5.10.0851 em favor de Tiago Sebastião da Silva em trâmite na Vara do Trabalho de Dianópolis/TO; Penhora nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5000239-69.2013.8.27.2738 em favor do Banco da Amazônia S/A, em trâmite na 1ª Vara Cível de Taguatinga/TO; Averbação de Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0001688-13.2012.4.01.4300 em favor da União Federal em trâmite na 3ª Vara da Justiça Federal da Subseção Judiciária do Estado de Tocantins; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0004179- 84.2012.4.01.4302, em favor da União Federal em trâmite na Vara Única da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Gurupi/TO; Averbação de Execução Fiscal nos autos nº 0000139-25.2013.4.01.4302 em favor da União Federal em trâmite na Vara única do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Subseção Judiciária de Gurupi/TO; Penhora nos autos de Reclamação Trabalhista nº 0000109-91.2014.5.10.0851 em favor de Cláudio Ferreira da Silva em trâmite na Vara do Trabalho de Dianópolis/TO; Indisponibilidade de Bens nos autos de Cumprimento de Sentença nº 5000023-60.2003.8.27.2738 em favor do Ministério Público do Estado do Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Taguatinga/TO; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0002657-22.2012.4.01.4302 em favor da União em trâmite na Vara Única do Tribunal Federal da 1ª Região – Subseção Judiciária de Gurupi/TO; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 0001700-88.2018.8.27.2738, em favor do Estado do Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Taguatinga/TO; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 0001682-67.2018.8.27.2738 em favor do Estado do Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Taguatinga/TO; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 0001462-69.2018.8.27.2738, em favor do Estado do Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Taguatinga/TO; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 0000064-53.2019.8.27.2738 em favor do Estado do Tocantins em trâmite na 1ª Vara Cível de Taguatinga/TO; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 0002129- 21.2019.8.27.2738 em favor do Estado do Tocantins em trâmite na 1ª Vara Cível de Taguatinga/TO; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 0000065-38.2019.8.27.2738 em favor do Estado do Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Taguatinga/TO; Indisponibilidade de Bens nos autos de nº 0007053-48.2012.4.01.4300 em trâmite na 3ª Vara Federal do Tribunal Regional da 1ª Região da Seção Judiciária de Palmas/TO; Indisponibilidade de Bens nos autos de nº 0003290-33.2012.4.01.4302 em trâmite na Vara Única do Tribunal Regional Federal da 1ª Região da Subseção Judiciária de Gurupi/TO; Indisponibilidade de Bens nos autos de nº 0000367042014510085 em trâmite no Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região de Dianópolis/TO; Indisponibilidade de Bens nos autos de nº 0000034762019510085 em trâmite no Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região de Dianópolis/TO; Indisponibilidade de Bens nos autos de nº 1384020134014302 em trâmite na Vara Única Tribunal Regional Federal da 1ª Região da Subseção Judiciária de Gurupi/TO; Indisponibilidade de Bens nos autos de nº 00015215520115100821 em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região de Gurupi/TO; Indisponibilidade de Bens nos autos de nº 00031549420164014302 em trâmite na Vara Única do Tribunal Regional Federal da 1ª Região da Subseção Judiciária de Gurupi/TO; Penhora nos autos de Cumprimento de Sentença nº 5002981-70.2008.8.27.2729 em favor de Edson Monteiro de Oliveira Neto, em trâmite na 3ª Vara Cível de Palmas/TO. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 1.229.197,89 (Um milhão, duzentos e vinte e nove mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), em 18 de janeiro de 2021. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) em caso de adjudicação, 2,5% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) em caso de remição e acordo, 2,5% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e

da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: 1. Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; 2. Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; 3. Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; 4. Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança; 5. Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; 6. Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; 7. Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 8. Observação sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 1º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. Observação.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados DAQUI AGROINDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is); LUAN AIRES RIBEIRO E PAULO ROBERTO RIBEIRO e seus respectivos cônjuges se casados forem, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, na qualidade de Credor Hipotecário, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca da Taguatinga, Estado do Tocantins. Taguatinga (TO), 20 de outubro de 2021. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**GURUPI**
2ª Vara Cível**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000212-52.2004.8.27.2722/TO****AUTOR:** SERRA DOURADA IND. E COM. DE GRAOS LTDA**RÉU:** FRANCINILDO CAVALCANTE DE LIMA**RÉU:** LEOLMINDO FRANCISCO**RÉU:** CAMPOS VERDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**EDITAL Nº 3851993****E DITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **5000212-52.2004.8.27.2722**, de **Ação de Cumprimento de sentença requerida por SERRA DOURADA IND. E COM. DE GRAOS LTDA em face de FRANCINILDO CAVALCANTE DE LIMA, LEOLMINDO FRANCISCO e CAMPOS VERDES**

CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, e por este meio **CITA** o(a) executado(a) **Campos Verdes Construtora e Incorporadora Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.466.497/0001-63, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da petição constante do evento 130 dos autos supra, da **DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, para, querendo, contestar a ação

no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **O BSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o a cesso ao processo será através da Chave n.º 963511441615, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias de outubro de 2021. Eu ____, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **3851993v3** e do código CRC **c5fc3d28**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**

Data e Hora: 13/10/2021, às 18:2:7

5000212-52.2004.8.27.2722 3851993 .V3

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0020652-80.2019.8.27.2706/TO****AUTOR:** BANCO BRADESCO S.A.**RÉU:** OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA NETO**RÉU:** LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA**RÉU:** RODOLFO OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA**EDITAL Nº 3876238****PRAZO DO EDITAL: 2 0 (VINTE) DIAS OBJETO: C ITAÇÃO****CHAVE: 5 22228756319**

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) **CITAR** o requerido **LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA, CPF 019.809.291-14, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da ação, bem como para efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor correspondente ao principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, no **prazo de 3 (três) dias**, sob pena de ser-lhe penhorados bens, quantos bastem à satisfação total do débito. Fica CIENTIFICADO que, querendo, poderá oferecer embargos no **prazo de 15 (quinze) dias**, cujo prazo iniciar-se-á com o decurso do prazo deste edital. Fica CIENTIFICADO ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado

requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso em que: **1 sendo a proposta deferida** por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o executado advertido de que, nesta hipótese, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; **2 sendo a proposta indeferida** pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Em caso de pagamento, os honorários advocatícios serão fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, **verba esta que será reduzida pela metade** em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias. Fica ADVERTIDO de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501-1500. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15/10/2021. Eu, JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor do Judiciário, que digitei o presente, que vai conferido e subscrito pela magistrada abaixo identificada.

Documento eletrônico assinado por **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **3876238v2** e do código CRC **4fb54f6e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADALGIZA VIANA DE SANTANA

Data e Hora: 15/10/2021, às 16:6:32

0020652-80.2019.8.27.2706

3876238 .V2

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis da Comarca de Palmas

Quadra AA SE 50 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N, Fórum da Comarca de Palmas - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: (63)3218-4569 - <https://www.tjto.jus.br/> - Email:

seci@tjto.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0027884-40.2020.8.27.2729/TO

AUTOR: ENERGISA TOCANTINS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

RÉU: ACJ CONSTRUÇOES E INCORPORACOES S/A

EDITAL Nº 3771756

Certifico e dou fé que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Comarca de Palmas/TO, ____/____/2021. _____ Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS** virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita por este Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas/TO, os Autos de nº 0027884-40.2020.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, I, proposta por ENERGISA TOCANTINS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A em desfavor de ACJ CONSTRUÇOES E INCORPORACOES S/A, para o disposto no campo FINALIDADE abaixo: **FINALIDADE:** Proceder a **CIENTIFICAÇÃO** de eventuais **TERCEIROS INTERESSADOS** quanto ao pedido de servidão do imóvel situado no Município de Palmas denominado de Loteamento Santa Fé, Lote 16 com área total de 228.0000ha. necessário à passagem da Linha de Transmissão em 230 kV Dianópolis II – Palmas Chapada localizada no Estado do Tocantins, bem como para, querendo, **no prazo de 15(quinze) dias**, manifestarem-se. **DESPACHO:** 1. Chamo o feito à ordem para: a) Determinar à escrivania a expedição de edital para conhecimento de terceiros interessados com prazo de 10 dias pelo cartório (art. 34, DL 3.365/41) e, em seguida, intimar a parte autora para, em 15 dias, providenciar e comprovar a publicação do referido edital. {...} **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza de Direito.

OBSERVAÇÕES: SEDE DO JUÍZO: Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas, Fórum da Comarca de Palmas, Quadra AA SE 50 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, N.º: S/N - Palmas - TO - Bairro: - CEP: 77021-654 - Telefone: (63)3218-4569 - Site: <https://www.tjto.jus.br/> - E-mail: seci@tjto.jus.br.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas/TO. Eu, SAMUEL SANTIAGO, ESTAGIARIO da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza de Direito abaixo lançada.
Palmas/TO, data registrada pelo sistema.

PALMAS
6ª Vara Cível

Procedimento Comum Cível Nº 0000515-42.2018.8.27.2729/TO
AUTOR: LUZO GLORIA DE ABREU
AUTOR: MONICA CARLA PINHEIRO DOS SANTOS
RÉU: REGINA ROSA DA SILVA MOTA
RÉU: JOSE APARECIDO GONÇALVES DA MOTA

EDITAL Nº 3488735

Certifico e dou fé que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Comarca de Palmas-TO, ____/____/2021.

Porteira dos auditórios.

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Silvana Maria Parfieniuk, Meritíssima Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Requerida JOSE APARECIDO GONÇALVES DA MOTA E REGINA ROSA DA SILVA MOTA, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0000515-42.2018.8.27.2729

AÇÃO: Procedimento Comum Cível

VALOR DA CAUSA: 6.970,12

REQUERENTE: MONICA CARLA PINHEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: JOSE APARECIDO GONÇALVES DA MOTA

FINALIDADE: CITAR a requerida JOSE APARECIDO GONÇALVES DA MOTA em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: Tendo em vista que as tentativas de citação da parte requerida no endereço encontrado nas buscas realizadas nos sistemas Infojud e Renajud, bem como os informados através dos ofícios expedidos para as companhias de telefonia e concessionárias de água e energia restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido formulado no evento 84, ADVERTINDO a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (CPC, art. 258). EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE, ainda, em jornal de ampla circulação (CPC, art. 257, parágrafo único). Decorrido o prazo do edital, não havendo manifestação da parte, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil¹, nomeio como curadora especial à parte requerida, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a qual deverá ser intimada desta nomeação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data e hora constantes da movimentação processual. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, data e horário certificados pelo sistema.

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos**

Decreto Judiciário Nº 508, de 3 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 15ª Sessão Virtual Administrativa, realizada no período de 21 a 27 de outubro de 2021, e o contido no processo SEI nº 21.0.000006649-1,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o juiz João Alberto Mendes Bezerra Júnior da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 509, de 3 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 15ª Sessão Virtual Administrativa, realizada no período de 21 a 27 de outubro de 2021, e o contido no processo SEI nº 21.0.000006652-1,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, o juiz Océlio Nobre da Silva da 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins para a 2ª Vara Cível, Precatória, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 510, de 3 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 80 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte, na 15ª Sessão Virtual Administrativa, realizada no período de 21 a 27 de outubro de 2021, e o contido no processo SEI nº 21.0.000006660-2;

RESOLVE:

Art. 1º Promover, pelo critério de antiguidade, o juiz Herisberto e Silva Furtado Caldas da Comarca de 2ª Entrância de Ananás para a Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 511, de 3 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 15ª Sessão Virtual Administrativa, realizada no período de 21 a 27 de outubro de 2021, e o contido no processo SEI nº 21.0.000006675-0,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, pelo critério de merecimento, o juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza da Comarca da 1ª Entrância de Araguacema para a Comarca de 2ª Entrância de Xambioá.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 512, de 3 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 80 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte, na 15ª Sessão Virtual Administrativa, realizada no período de 21 a 27 de outubro de 2021, e o contido no processo SEI nº 21.0.000006676-9;

RESOLVE:

Art. 1º Promover, pelo critério de antiguidade, o juiz William Trigilio da Silva da Comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins para a Comarca de 2ª Entrância de Natividade.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 513, de 3 de novembro de 2021
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 15ª Sessão Virtual Administrativa, realizada no período de 21 a 27 de outubro de 2021, e o contido no processo SEI nº 21.0.000006684-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o juiz Valdemir Braga de Aquino Mendonça da Comarca de 2ª Entrância de Palmeirópolis para a Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 514 , de 3 de novembro de 2021
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 15ª Sessão Virtual Administrativa, realizada no período de 21 a 27 de outubro de 2021, e o contido no processo SEI nº 21.0.000006690-4,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo da Comarca de 1ª Entrância de Goiatins para a Comarca de 1ª Entrância de Itacajá.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 515, de 3 de novembro de 2021
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 15ª Sessão Virtual Administrativa, realizada no período de 21 a 27 de outubro de 2021, e o contido no processo SEI nº 21.0.000007249-1,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a juíza Maria Celma Louzeiro Tiago do Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi para a Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 516, de 3 de novembro de 2021
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 80 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979,
CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte, na 15ª Sessão Virtual Administrativa, realizada no período de 21 a 27 de outubro de 2021, e o contido no processo SEI nº 21.0.000017023-0;
RESOLVE:
Art. 1º Promover, pelo critério de antiguidade, a juíza Keyla Suely Silva e Silva da Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis para a Comarca de 2ª Entrância de Araguaçu.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decisões

PROCESSO	21.0.000026357-2
INTERESSADO	Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT
ASSUNTO	Contratação de Instrutor - Antonio Henrique Graciano Suxberger

Decisão Nº 4579, de 28 de outubro de 2021
Trata-se de **PROJETO BÁSICO 277** (evento 3976933), oriundo da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, que tem como objetivo a contratação do instrutor **Antonio Henrique Graciano Suxberger**, portador do **CPF nº 803.298.701-06**, para ministrar o curso **ATUALIZAÇÃO EM PROCESSO PENAL**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense,

na modalidade Ead, no período de **08 de novembro a 15 de dezembro de 2021**, com carga horária de 60 horas/aula, pelo valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

A contratação pleiteada está prevista no item 194 do Plano de Contratações 2021, SEI 20.0.000022597-6, evento 3770051, na Unidade Gestora TJ, e refere-se à despesa de segundo grau de jurisdição.

A aprovação do projeto pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense e a determinação do prosseguimento na contratação, encontra-se juntada no evento 3976229.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3989545) e comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3983831), nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3989632), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário n. 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, com vistas a **contratação direta** do instrutor **Antônio Henrique Graciano Suxberger**, portador do **CPF nº 803.298.701-06**, para ministrar o curso **ATUALIZAÇÃO EM PROCESSO PENAL**, à magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade Ead, no período de **08 de novembro a 15 de dezembro de 2021**, com carga horária de **60 horas/aula**, pelo valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme PROJETO BÁSICO 277 (evento 3976933).

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para a publicação da decisão.
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
3. **CCOMPRAS** para envio da NE ao contratado.
4. À **DCC**, para juntada e assinatura do Contrato, e Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 2607, de 29 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 21.0.000005849-9;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada realização, em regime de mutirão, de audiências de conciliação em processos de conflitos ambientais nos CEJUSCs de Cristalândia, Almas, Ananás, Goiatins, Araguacema, Pium, Formoso do Araguaia, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Xambioá, Palmas e Gurupi, no período de 22 a 25 de novembro de 2021.

Art. 2º Ficam designados, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Wellington Magalhães, William Trigilio da Silva e Márcio Soares da Cunha para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 2622, de 03 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Rafael Gonçalves de Paula para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Presidência dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 362/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 2605, de 28 de outubro de 2021

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre às 18h do dia 5/11/2021 e 11h59min. do dia 29/4/2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão, e o disposto no Processo SEI nº 18.0.000011345-6 ;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no *síte* do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

DES. MARCO VILLAS BOAS	das 18h do dia 5/11/2021 às 11h59min. do dia 12/11/2021
DESA. JACQUELINE ADORNO	das 18h do dia 12/11/2021 às 11h59min. do dia 19/11/2021
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	das 18h do dia 19/11/2021 às 11h59min. do dia 26/11/2021
JUIZ CONVOCADO JOCY GOMES DE ALMEIDA,em substituição ao Des. RONALDO EURÍPEDES	das 18h do dia 26/11/2021 às 11h59min. do dia 3/12/2021
DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	das 18h do dia 3/12/2021 às 11h59min. do dia 10/12/2021
DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	das 18h do dia 10/12/2021 às 11h59min. do dia 17/12/2021
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL	das 18h do dia 7/1/2022 às 11h59min. do dia 14/1/2022
DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES	das 18h do dia 14/1/2022 às 11h59min. do dia 21/1/2022
DES. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	das 18h do dia 21/1/2022 às 11h59min. do dia 28/1/2022
DES. ADOLFO AMARO MENDES	das 18h do dia 28/1/2022 às 11h59min. do dia 4/2/2022
JUIZ CONVOCADO JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR	das 18h do dia 4/2/2022 às 11h59min. do dia 11/2/2022

DES. MARCO VILLAS BOAS	das 18h do dia 11/2/2022 às 11h59min. do dia 18/2/2022
DESA. JACQUELINE ADORNO	das 18h do dia 18/2/2022 às 11h59min. do dia 25/2/2022
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	das 18h do dia 25/2/2022 às 11h59min. do dia 4/3/2022
JUIZ CONVOCADO JOCY GOMES DE ALMEIDA,em substituição ao Des. RONALDO EURÍPEDES	das 18h do dia 4/3/2022 às 11h59min. do dia 11/3/2022
DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	das 18h do dia 11/3/2022 às 11h59min. do dia 18/3/2022

DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	das 18h do dia 18/3/2022 às 11h59min. do dia 25/3/2022
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL	das 18h do dia 25/3/2022às 11h59min. do dia 1º/4/2022
DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES	das 18h do dia 1º/4/2022 às 11h59min. do dia 8/4/2022
DES. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	das 18h do dia 8/4/2022às 11h59min. do dia 15/4/2022
DES. ADOLFO AMARO MENDES	das 12h do dia 15/4/2022 às 11h59min. do dia 22/4/2022
JUIZ CONVOCADO JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR	das 18h do dia 22/4/2022 às 11h59min. do dia 29/4/2022

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 2611, de 03 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 7, de 09 de março de 2020, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000002479-9;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, até 19 de dezembro de 2021, os efeitos da Portaria nº 324 ASPRE, de 10 de fevereiro de 2021, que autorizou a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar nos julgamentos (decisões, sentenças) e despachos no 3º Juizado Especial da Comarca de Palmas, bem como a equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de novembro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 2618, de 03 de novembro de 2021

Dispõe sobre a escala para o Plantão Judiciário de 2º grau no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período compreendido entre às 18h do dia 17/12/2021 e às 11h59 min. do dia 7/1/2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução TJTO nº 58, de 30 de agosto de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão;

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 15ª Sessão Virtual Administrativa do ocorrida entre os dias 21.10.2021 e 27.10.2021, bem como o contido no Processo SEI nº 21.0.000024291-5;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de Plantão Judiciário de 2º grau relativa ao período do recesso forense, compreendido entre às 18h do dia 17/12/2021 e às 11h59 min. do dia 7/1/2022, conforme anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho	das 18h do dia 17/12/2021 às 11h59 min. do dia 7/1/2022
--	---

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 2625, de 03 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o afastamento do magistrado Gil de Araújo Corrêa, titular da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Palmas, em razão de compensação de Plantão;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado William Trigilio da Silva para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Palmas, no período de 3 a 12 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 2587, de 27 de outubro de 2021 - Republicação

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 7, de 09 de março de 2020, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000021106-8;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar a 1ª Vara Cível de Dianópolis nos julgamentos (sentenças e decisões), despachos e atos cartorários, além da realização de audiências de instrução e julgamento virtuais nos processos aptos a tanto, de 11 de outubro de 2021 a 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Eustáquio de Melo Júnior, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Esmar Custódio Vêncio Filho, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 11 de outubro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recomendações

Recomendação Nº 12 - CGJUS/ASJCGJUS

Revoga a Recomendação n. 05/2021/CGJUS/TO.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (CGJUS/TO), dentre outras atribuições, orientar a atividade desenvolvida pelo primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de constante adoção de medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões de direito sanitário e da saúde;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO/CEMAS/TO N. 035/2021, por meio do qual o Comitê Estadual de Saúde do Estado do Tocantins (CEMAS/TO) solicita que sejam suspensos os plantões do NatJus Estadual, relativamente à consulta por magistrados e magistradas, quanto à disponibilidade de leitos públicos de UTI para pacientes acometidos pela deletéria patologia COVID-19 (CID-10 U07.1), tendo em vista a redução significativa dos casos de pessoas contagiadas pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), o que, evidente e naturalmente, também reduziu a demanda pelos leitos públicos de UTI especificamente destinados aos pacientes acometidos de COVID-19; e, por fim,

CONSIDERANDO o contido no SEI 21.0.000024457-8;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Recomendação n. 05/2021/CGJUS/TO.

Art. 2º. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 03 de novembro de 2021.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2049/2021, de 28 de outubro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100720 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rondinelli Moreira Ribeiro, Matrícula 352149**, o valor de R\$ 3.121,96, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, pela sua

inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2021/100126 de Palmas-TO para Recife-PE, no período de 02/11/2021 a 05/11/2021, com a finalidade de alteração na equipe por necessidade de um servidor do cerimonial do TJTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 2579/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de outubro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO ainda, o contrato nº 319/2021, referente ao Processo Administrativo 21.0.000025513-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e Rodrigo Rodrigues Dias, que tem por objeto a contratação de instrutor para ministrar o Curso Teoria da Comunicação, Módulo II do *Curso Básico de Mediação Extrajudicial - Parte Teórica*, para tabeliães(ãs) e registradores(as) titulares ou delegatários(as) dos serviços notariais e registrares no Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andreia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula nº 165741, como gestora do contrato nº 319/2021, e a servidora Amanda Emilene Arruda, matrícula nº 355427, como substituta para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2050/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100714 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Aline Rezende Faria Pimentel, Matrícula 990271**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Figueiropolis-TO, no período de 08/11/2021 a 08/11/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0000088-76.2021.8.27.2717.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2051/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100715 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Wedlla Dias Milhomens de Sousa, Matrícula 990265**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Zona Rural-TO, no período de 08/11/2021 a 08/11/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0000280-03.2021.8.27.2719.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2052/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100704 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rafaela Ribeiro Ferreira Martins, Matrícula 990280**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no período de 04/11/2021 a 04/11/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 5000102-24.2012.8.27.2738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2053/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100727 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Creusa de Sousa Pinheiro, Matrícula 990222**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 08/11/2021 a 08/11/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0003183-50.2021.8.27.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2054/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100717 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rejane Pereira Pinto, Matrícula 990184**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Zona Rural-TO, no período de 08/11/2021 a 08/11/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0000280-03.2021.8.27.2719.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2055/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100703 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Syllas Alves Pedrosa Silva, Matrícula 363604**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína-TO para Zona Rural-TO, no período de 05/11/2021 a 05/11/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0014607-89.2021.8.27.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2056/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100709 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Adailton Bandeira de Sousa, Matrícula 361254**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Carrasco Bonito-TO, no período de 06/11/2021 a 06/11/2021, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo 0006211-48.2020.8.27.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2057/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100718 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ana Paula Arruda Lima Dias Randis, Matrícula 361193**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Zona Rural-TO, no período de 05/11/2021 a 05/11/2021, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo 00003169020218272704.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2058/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100655 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Samara Cordeiro da Silveira Sousa, Matrícula 357928**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Sampaio-TO, no período de 05/11/2021 a 05/11/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0005216-44.2020.8.27.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2059/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100712 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Roberta Nunes Maia, Matrícula 356181**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Carrasco Bonito-TO, no período de 07/11/2021 a 07/11/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0006211-48.2020.8.27.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2060/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100648 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silmaria Alves Lima Carvalho, Matrícula 990493**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para Jau do Tocantins-TO, no período de 05/11/2021 a 05/11/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0001562-31.2021.8.27.2734.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2061/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100647 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Marinete Barbosa da Silva Ferrari, Matrícula 363601**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Carmolandia-TO, no período de 03/11/2021 a 03/11/2021, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo 0013859-91.2020.8.27.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2062/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100630 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luzivan Alves de Aguiar, Matrícula 990172**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Abreulândia-TO, no período de 12/11/2021 a 12/11/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0002214-57.2021.8.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2063/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100628 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Viviane Coelho Barros, Matrícula 990331**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Bandeirantes do Tocantins-TO, no período de 06/11/2021 a 06/11/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0000866-73.2021.8.27.2708.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2064/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100627 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Joaquina Ribeiro da Silva, Matrícula 990483**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Itapiratins-TO, no período de 10/11/2021 a 10/11/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0001348-73.2021.8.27.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2065/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100650 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Laura Pantoja de Oliveira Carvalho, Matrícula 356025**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Ananas-TO, no período de 08/11/2021 a 08/11/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 00011738120178272703.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2066/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100708 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luciene das Graças de Sousa Coelho, Matrícula 355992**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Barroilandia-TO para Zona Rural-TO, no período de 01/11/2021 a 01/11/2021, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo 0001665-62.2021.8.27.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2067/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100713 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Graziella Ponce do Nascimento, Matrícula 355960**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para Jau do Tocantins-TO, no período de 06/11/2021 a 06/11/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0001562-31.2021.8.27.2734.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2068/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100578 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Suelma dos Santos Gonçalves Zielinski, Matrícula 363596**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para Jau do Tocantins-TO, no período de 05/11/2021 a 05/11/2021, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo 0001562-31.2021.8.27.2734.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2069/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100569 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Regiane Pereira Batista Carmo, Matrícula 992541**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Caseara-TO, no período de 23/10/2021 a 24/10/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0000864-86.2019.8.27.2704.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2070/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100726 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Odete Alves de Oliveira, Matrícula 354070**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Maurilandia do Tocantins-TO, no período de 15/11/2021 a 16/11/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0000023-31.2019.8.27.2724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2071/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100590 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Oswaldo Marques Pimentel Filho, Matrícula 357415**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 26/10/2021 a 27/10/2021, com a finalidade de escalado na Escolta da Presidência, empreendeu viagem de Palmas para Araguaína para levar documentação a ser despachada pelo Exmo. Sr. Presidente do TJTO, conforme SEI 21.0.000021472-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2072/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100608 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Everaldo Batista Rosa, Matrícula 354714**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Combinado-TO, no período de 26/10/2021 a 28/10/2021, com a finalidade de reforçar a segurança da Unidade Judiciária de Combinado, conforme SEI 21.0.000026891-4.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **João Lucas Fontoura de Oliveira, Matrícula 362357**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Combinado-TO, no período de 26/10/2021 a 28/10/2021, com a finalidade de reforçar a segurança da Unidade Judiciária de Combinado, conforme SEI 21.0.000026891-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2073/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100658 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Juliano Ferreira dos Santos, Matrícula 353279**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 27/10/2021 a 27/10/2021, com a finalidade de para retirada de material do almoxarifado central destinado ao subalmoxarifado da Comarca de Porto Nacional, conforme disposto no SEI 21.0.000024556-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2074/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100700 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 03/11/2021 a 05/11/2021, com a finalidade de manutenção preventiva no prédio do fórum da referida comarca conforme Sei 21.0.000000082-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2075/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100698 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Julio Cesar Lima de Alencar, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 03/11/2021 a 05/11/2021, com a finalidade de manutenção preventiva no prédio do fórum da referida comarca, conforme SEI 21.0.000000082-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2076/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100600 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Mauricio Mathias de Pinho, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 118360**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 27/10/2021 a 27/10/2021, com a finalidade de conduzir servidor para realizar a substituição e configuração de microfones sem fio do terminal de videoconferência, conforme SEI 20.0.000001252-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2077/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100654 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Paulyene Leite Gomes Lima, Matrícula 356099**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Ipueiras-TO, no período de 28/10/2021 a 28/10/2021, com a finalidade de realização de Círculo de Construção de Paz do Projeto Justiça Restaurativa na cidade de Ipueiras TO, conforme disposto no SEI 21.0.000026846-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2078/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100729 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rondinelli Moreira Ribeiro, Matrícula 352149**, o valor de R\$ 520,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2021/100538 de Palmas-TO para Palmeiropolis-TO, no período de 26/10/2021 a 27/10/2021, com a finalidade de servidor da CECOM acompanhou a Corregedora-Geral da Justiça na solenidade com a finalidade de registro fotográfico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 2595/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de outubro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Edital nº 001/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000019505-7, que tem por objeto o credenciamento de profissional autônomo, juramentado, devidamente matriculado em Junta Comercial, para prestação de serviços de tradução de textos/documentos, cartas rogatórias, serviço considerado essencial para o desenvolvimento das atividades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Aldeni Brites de Souza, matrícula 358236, como gestora dos termos de credenciamentos que vierem a serem firmados, e o servidor Tulio Vianna Nascimento, matrícula 358240, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas nos instrumentos de credenciamentos, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 4315/2017, de 15 de agosto de 2017, publicada no Diário da Justiça nº 4099, de 16.08.2017, às fls. 52/53.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução dos serviços, objeto dos credenciamentos, a gestora notificará o(a) credenciado(a) para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 2596/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de outubro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 166/2021, referente ao Processo Administrativo 21.0.000009088-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Coopunidas - Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado do Tocantins, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços especializados (exames laboratoriais e complementares (análise por DNA para investigação de vínculo genético de parentesco “*in vivo*” e “*post-mortem*”), sob demanda, de diagnóstico por perícia, de acordo com às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, matrícula 352655, como gestor do contrato nº 166/2021 e, o servidor Tulio Vianna Nascimento, matrícula 358240, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, tornado sem efeito a Portaria nº 1635/2021, de 5 de julho de 2021, publicada no Diário da Justiça nº 4997, de 08.07.2021, às fls. 38.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da contratação, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 2597/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de outubro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 244/2021, referente ao Processo Administrativo 20.0.000024653-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Educalibras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras Ltda EPP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de tradução em linguagem brasileira de sinais - LIBRAS, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, das manifestações públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Tulio Vianna Nascimento, matrícula 358240, como gestor do contrato nº 244/2021 e, a servidora Aldeni Brites de Souza, matrícula 358236, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 2215/2021, de 16 de setembro de 2021 publicada no Diário da Justiça nº 5049, de 24.09.2021, às fls. 178/179.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da contratação, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 2594/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de outubro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; CONSIDERANDO, ainda, o Edital 03/2017, referente ao Processo Administrativo 16.0.000018183-1, que tem por objeto o credenciamento de profissionais, pessoas físicas, com Certificação em Proficiência Linguística em Língua de Sinais - Libras, para prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras/Português e vice-versa, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Sara Sousa da Silva, matrícula nº 352275, como gestora dos termos de credenciamentos que vierem a serem firmados e o servidor Tulio Vianna Nascimento, matrícula 358240, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas nos instrumentos de credenciamentos, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 1439/2021, de 10 de junho de 2021, publicada no Diário da Justiça nº 4977, de 10.06.2021, às fls. 114.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução dos serviços, objeto dos credenciamentos, a gestora notificará o (a) credenciado (a) para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

COJUN
Informações

RELAÇÃO DAS CONTADORIAS VINCULADAS À CONTADORIA JUDICIAL UNIFICADA – COJUN

Nos termos do Art. 2º da Resolução nº 32/2015.

ORDEM	COMARCA	SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
1ª CONTADORIA	ALVORADA	OLMERINDA RODRIGUES DA SILVA	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	89040
2ª CONTADORIA	ANANÁS	KATIA MARIA ANGELO DE SOUSA	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	352584
3ª CONTADORIA	ARAGUAÇU	MARILDA ROSA LEAL LIMA	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	52661
4ª CONTADORIA	ARAGUAINA	LUCIANA FLAVIA DE ASSIS	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	352494
5ª CONTADORIA	ARAGUATINS	ARTHUR EMILIO GALDINO DE SOUSA	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	352498

6ª CONTADORIA	ARRAIAS	LUCIENE ARAUJO MADUREIRA	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	141271
7ª CONTADORIA	AUGUSTINÓPOLIS	JOÃO SARAIVA BRUNES	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	17662
8ª CONTADORIA	COLINAS DO TOCANTINS	MARIA DA GLÓRIA FRAZÃO BRANDÃO	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	219156
9ª CONTADORIA	COLMEIA	SANDRA LAURINDA LOPES	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	90161
10ª CONTADORIA	CRISTALÂNDIA	EVA ALEXANDRE PEREIRA	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	48647
11ª CONTADORIA	DIANÓPOLIS	MAICON DENER FERNANDES	CEDIDO AO TJTO	354475
12ª CONTADORIA	FILADÉLFIA	MARINEIDA OLIVEIRA DE SOUSA WALKER	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	146452
13ª CONTADORIA	GOIATINS	JOSÉ CARLOS PEREIRA COSTA	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	226357
14ª CONTADORIA	GURUPI	ADILTON PEREIRA DOS SANTOS	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	353096
15ª CONTADORIA	ITAGUATINS	CHARLES BRITO NERES	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	91942
16ª CONTADORIA	NATIVIDADE	ELIANE BARBOSA PINTO	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	138744
17ª CONTADORIA	NOVO ACORDO	JAMISSON SILVA SANTOS	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	352912
18ª CONTADORIA	PALMAS	CLEYJANE MOURA DA CUNHA	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	107269
19ª CONTADORIA	PALMAS	MARCIA ANDREA CAMPELO GALVÃO	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	352914
20ª CONTADORIA	PALMEIRÓPOLIS	CLEIDE BARBOSA NERES	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	97924
21ª CONTADORIA	PEIXE	WAINER DE MATOS	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	352598
22ª CONTADORIA	PIUM	SHEILA BARROS MORENO	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	96437
23ª CONTADORIA	PONTE ALTA	EVILSON DIAS PIMENTA	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	92939
24ª CONTADORIA	PORTO NACIONAL	NIELY TALLES TAVARES DE SÁ	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	352475

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 21.0.000025590-1
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 46/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 171/2021
NOTA DE EMPENHO: 2021NE03838
CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADA: Scorpion Informática - EIRELI.
CNPJ: 04.567.265/0001-27
OBJETO: Empenho destinado à aquisição de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC (Adaptador USB Dual Band Wireless – 5 unidades), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 532,25 (Quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.126.1145.4231
Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 17
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 27 de outubro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2021- 1º Republicação

AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 21.0.000017502-9- UASG 925814
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 073/2021-1º Republicação
Tipo: Menor preço Por Item.
Modo de Disputa: Aberto/Fechado
Legislação: Lei nº 10.520/2002 - c/c Lei nº 8.666/93
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados (laboratórios em coleta e análise de potabilidade de água potável para o consumo humano), físico-químicas e bacteriológicas.

Disponibilidade do Edital: Dia 04 de novembro de 2021. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Data da abertura da sessão: Dia 22 de novembro de 2021, às 13:30 horas (horário Brasília)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 03 de novembro de 2021.

Moacir Campos de Araújo

Pregoeiro

Atas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA 1ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2021

PROCESSO Nº 21.0.00005964-9

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (03/11/2021), às 09:00 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 595/2021, de 11 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4920 de 11 de março de 2021, referente à sessão inaugural da **Concorrência nº 004/2021 – Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de Reforma do Fórum da Comarca de Miranorte-TO, regime de empreitada por preço unitário**, conforme previsto no Edital correspondente. Foi dada ampla publicidade do certame através de publicação do Aviso de Licitação no Diário da Justiça, sítio deste Tribunal e em jornal de grande circulação no Município e Estado (eventos 3933020, 3933979 e 3933986). Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitação às 09:15h, oportunidade que foi recolhido os documentos de credenciamento e envelopes 1 e 2 das seguintes empresas: **1 – ALLIANCE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº. 15.266.723/0001-04**, microempresa, representada neste ato por **Daniel Almeida Vaz**, portador do RG nº. 1.084.092 SSP/TO e CPF nº. 811.386.281-15, Telefone (63) 9.9236.7571 / (91) 9.8118.3011, e-mail: alliance.construtora@hotmail.com, danielvaz@almeidavaz.com.br; **2 - CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA EIRELI, CNPJ Nº. 08.639.717/0001-90**, empresa de pequeno porte, representada neste ato por **Paulo Edgar Tavares**, portador do RG nº. 985.034 SSP/PI e CPF nº. 290.791.363-87, Telefone (63) 9.98428.2660/3215-5005, e-mail: leo@leonsistemasconstrutivos.com.br; **3 - CONSTRUTORA JS EIRELI - ME, CNPJ Nº. 13.265.967/0001-47**, microempresa, representada neste ato por **João Eduardo Vieira da Cunha**, portador do RG nº. 08.637.379-2 SSP/RJ e CPF nº. 002.215.197-42, Telefone (63) 9.9253.2517 / 3028.7714 e e-mail: construtorajs26@gmail.com; **4 – CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA EPP, CNPJ Nº. 07.617.512/0001-40**, empresa de pequeno porte, representada neste ato por seu administrador **Ithalo Diniz da Mota**, portador do RG nº. 4.537.492 SSP/GO e CPF nº. 008.586.231-29, (62) 3364.1705, (062) 9.9675.9815, e-mail: construtorasaomiguel2018@hotmail.com. Registra-se que se credenciaram para participar da presente sessão entregando os Envelopes nº 1 e 2, contudo se ausentaram antes do término da sessão as seguintes licitantes: **5 - BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº. 10.926.401/0001-20**, empresa de pequeno porte, representada neste ato por **Marcio Henrique de Camargo Santos**, portador do RG nº. 1236137 SSP/TO e CPF nº. 358.771.228-00, Telefone (63) 3215-1707, e-mail: marcio@bfemp.com.br; e **6 - ISM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº. 27.328.042/0001-02**, empresa de pequeno porte, representada neste ato por **Ítalo Silva Machado**, portador do RG nº. 909.745 SSP/TO e CPF nº. 021.149.201-94, Telefone (63) 3571-3336, e-mail: administrativo@ismengenharia.com. Registra-se que não credenciou representante legal para participar da presente sessão, entregando somente os Envelopes nº 1 e 2 à Comissão Permanente de Licitação a licitante **7 - MENEZES IND. E COM. LTDA – ME, CNPJ nº. 01.610.901/0001-68**, Telefone (63) 3217-5205. Finalizado o credenciamento dos licitantes, passou-se então à abertura do envelope nº 01 - documentos de habilitação. Após, foram franqueados os documentos para conferência, os quais foram rubricados pelos presentes. Em seguida, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação suspendeu a presente sessão para análise dos documentos de habilitação (envelope nº 01), oportunidade em que **remarcou nova sessão para o dia 09/11/2021 às 16:30 horas (horário local)**, no mesmo local desta sessão, **ficando os presentes desde já notificados para comparecem**. O envelope nº 2 permanecerá em poder desta Comissão de Licitação. Fica consignado que doravante todas as comunicações ao licitante referente a esta licitação será processada através dos e-mails registrados nesta Ata, os quais foram fornecidos e conferidos pelos representantes das empresas licitantes. Informo também que todas as Atas serão publicadas no Diário da Justiça e disponibilizadas no sítio deste Tribunal de Justiça. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada às 14:30h e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo licitante definido no referido acordo.

Moacir Campos de Araújo

Presidente da CPL

Pauline Sabará Souza

Secretária da CPL

Ênio Carvalho de Souza

Membro da CPL - titular

Empresas:

ALLIANCE CONSTRUTORA LTDA
Daniel Almeida Vaz
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA EIRELI
Paulo Edgar Tavares
CONSTRUTORA JS EIRELI
João Eduardo Vieira da Cunha
CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA EPP,
Ithaldo Diniz da Mota
BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Marcio Henrique de Camargo Santos
(ausente)
ISM ENGENHARIA EIRELI
Mário Roberto Bueno Filho
(ausente)
MENEZES IND. E COM. LTDA – ME
(ausente)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA 1ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2021
PROCESSO Nº 21.0.00005538-4

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (03/11/2021), às 13:30 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 595/2021, de 11 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4920 de 11 de março de 2021, referente à sessão inaugural da **Concorrência nº 005/2021 – Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de Reforma do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, regime de empreitada por preço unitário**, conforme previsto no Edital correspondente. Foi dada ampla publicidade do certame através de publicação do Aviso de Licitação no Diário da Justiça, sítio deste Tribunal e em jornal de grande circulação no Município e Estado (eventos 3933029, 3933980 e 3933987). Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitação às 13:40h, oportunidade que foi recolhido o documento de credenciamento e envelopes 1 e 2 da licitante **1 - CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA EIRELI, CNPJ Nº. 08.639.717/0001-90**, empresa de pequeno porte, representada neste ato por **Paulo Edgar Tavares**, portador do RG nº. 985.034 SSP/PI e CPF nº. 290.791.363-87, Telefone (63) 9.98428.2660/3215-5005, e-mail: leo@leonsistemasconstrutivos.com.br; Registra-se que entregaram o credenciamento e os Envelopes nº 1 e 2, contudo seus representantes legais não permaneceram na sessão, as seguintes licitantes: **2 - BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº. 10.926.401/0001-20**, empresa de pequeno porte, representada neste ato por **Marcio Henrique de Camargo Santos**, portador do RG nº. 1236137 SSP/TO e CPF nº. 358.771.228-00, Telefone (63) 3215-1707, e-mail: marcio@bfemp.com.br; **3- ISM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº. 27.328.042/0001-02**, empresa de pequeno porte, representada neste ato por **Ítalo Silva Machado**, portador do RG nº. 909.745 SSP/TO e CPF nº. 021.149.201-94, Telefone (63) 3571-3336, e-mail: administrativo@ismengenharia.com. Registra-se que não credenciou representante legal para participar da presente sessão, entregando somente os Envelopes nº 1 e 2, à Comissão Permanente de Licitação, as licitantes **4 - ELIS CONSTRUTORA, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA - ME, CNPJ Nº. 00.887.714/0001-63**, microempresa, representada neste ato por **Thalles Teixeira Nascimento de Oliveira Mota**, portador do RG nº. 4.739.866 DGPC/GO e CPF nº. 045.169.481-33, Telefone (62) 3218.1863 / (62) 9.9923.2637, e-mail: elisterraplanagem@hotmail.com; e **5 - MENEZES IND. E COM. LTDA – ME, CNPJ nº. 01.610.901/0001-68**, Telefone (63) 3217-5205. Finalizado o credenciamento dos licitantes, passou-se então à abertura do envelope nº 01 - documentos de habilitação. Após, foram franqueados os documentos para conferência, os quais foram rubricados pelos presentes. Em seguida, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação suspendeu a presente sessão para análise dos documentos de habilitação (envelope nº 01), oportunidade em que **remarcou nova sessão para o dia 11/11/2021 às 14:00 horas (horário local)**, no mesmo local desta sessão, **ficando os presentes desde já notificados para comparecem**. O envelope nº 2 permanecerá em poder desta Comissão de Licitação. Fica consignado que doravante todas as comunicações ao licitante referente a esta licitação será processada através dos e-mails registrados nesta Ata, os quais foram fornecidos e conferidos pelos representantes das empresas licitantes. Informo também que todas as Atas serão publicadas no Diário da Justiça e disponibilizadas no sítio deste Tribunal de Justiça. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada às 14:00h e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo licitante definido no referido acordo.

Moacir Campos de Araújo
Presidente da CPL
Pauline Sabará Souza
Secretária da CPL
Ênio Carvalho de Souza
Membro da CPL - titular

Empresas:**CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA EIRELI**

Paulo Edgar Tavares

BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Marcio Henrique de Camargo Santos

(ausente)

ISM ENGENHARIA EIRELI

Mário Roberto Bueno Filho

(ausente)

ELIS CONSTRUTORA, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA - ME

Thalles Teixeira Nascimento de Oliveira Mota

(ausente)

MENEZES IND. E COM. LTDA – ME

(ausente)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**ATA DA 1ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 006/2021****PROCESSO Nº 21.0.00006551-7**

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (03/11/2021), às 16:30 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 595/2021, de 11 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4920 de 11 de março de 2021, referente à sessão inaugural da **Concorrência nº 004/2021 – Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de Reforma do Fórum da Comarca de Filadélfia-TO, regime de empreitada por preço unitário**, conforme previsto no Edital correspondente. Foi dada ampla publicidade do certame através de publicação do Aviso de Licitação no Diário da Justiça, sítio deste Tribunal e em jornal de grande circulação no Município e Estado (eventos 3933047, 3933981 e 3933988). Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitação às 16:40h, oportunidade que foi recolhido os documentos de credenciamento e envelopes 1 e 2 da empresa licitante **1 – CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA EIRELI, CNPJ Nº. 08.639.717/0001-90**, empresa de pequeno porte, representada neste ato por **Paulo Edgar Tavares**, portador do RG nº. 985.034 SSP/PI e CPF nº. 290.791.363-87, Telefone (63) 9.98428.2660/3215-5005, e-mail: leo@leonsistemasconstrutivos.com.br; Registra-se que entregou o credenciamento e os Envelopes n.º 1 e 2, contudo seu representante legal não permaneceu na sessão, a licitante **2 - CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA EPP, CNPJ Nº. 07.617.512/0001-40**, empresa de pequeno porte, representada neste ato por seu administrador **Ithalo Diniz da Mota**, portador do RG nº. 4.537.492 SSP/GO e CPF nº. 008.586.231-29, (62) 3364.1705, (062) 9.9675.9815, e-mail: construtorasaomiguel2018@@hotmail.com. Registra-se que não credenciou representante legal para participar da presente sessão, entregando somente os Envelopes n.º 1 e 2, à Comissão Permanente de Licitação, a licitante **3 - MENEZES IND. E COM. LTDA – ME, CNPJ n.º 01.610.901/0001-68**, Telefone (63) 3217-5205. Finalizado o credenciamento dos licitantes, passou-se então à abertura do envelope nº 01 - documentos de habilitação. Após, foram franqueados os documentos para conferência, os quais foram rubricados pelos presentes. Em seguida, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação suspendeu a presente sessão para análise dos documentos de habilitação (envelope nº 01), oportunidade em que **remarcou nova sessão para o dia 12/11/2021 às 14:00 horas (horário local)**, no mesmo local desta sessão, **ficando os presentes desde já notificados para comparecem**. O envelope nº 2 permanecerá em poder desta Comissão de Licitação. Fica consignado que doravante todas as comunicações ao licitante referente a esta licitação será processada através dos e-mails registrados nesta Ata, os quais foram fornecidos e conferidos pelos representantes das empresas licitantes. Informo também que todas as Atas serão publicadas no Diário da Justiça e disponibilizadas no sítio deste Tribunal de Justiça. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada às 17:10h e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo licitante definido no referido acordo.

Moacir Campos de Araújo

Presidente da CPL

Pauline Sabará Souza

Secretária da CPL

Ênio Carvalho de Souza

Membro da CPL - titular

Empresas:**CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA EIRELI**

Paulo Edgar Tavares

CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA EPP

Ithalo Diniz da Mota

MENEZES IND. E COM. LTDA – ME

(ausente)

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 47/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 114/2021

PROCESSO 21.0.000022494-1

CONTRATO Nº 313/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: JR Soares Atacadista – EIRELI

OBJETO: Aquisição de materiais de refrigeração para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial.

VALOR: O valor total do presente Instrumento é de R\$ 7.135,00 (sete mil,cento e trinta e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1145.1101

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 46/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 165/2021

PROCESSO 21.0.000025547-2

CONTRATO Nº 323/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: J R Araújo Nordeste Comercial e Distribuição – EIRELI

OBJETO: Aquisição de suprimentos de Comunicação para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor global do presente Instrumento é de R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.126.1145.4231

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 21.0.000025488-3

CONTRATO Nº 320/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional À UFF

OBJETO: Contratação de empresa para realização do curso Segurança de Redes com Foco em Telefonia VOIP, para servidores e servidoras e colaboradores e colaboradoras do Poder Judiciário Tocantinense.

VALOR: O valor para a realização do curso é de R\$ 41.625,00 (quarenta e um mil e seiscentos e vinte e cinco reais) , incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.128.1145.2174

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 46/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 170/2021****PROCESSO 21.0.000025587-1****CONTRATO Nº 318/2021****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais - Ltda**OBJETO:** Aquisição de aparelho televisor para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor global do presente Instrumento é de R\$ 307.900,00 (trezentos e sete mil e novecentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.**VIGÊNCIA:** O presente Contrato a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.061.1145.1100**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 3 de novembro de 2021.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 64/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2021****PROCESSO 21.0.000016187-7****CONTRATO Nº 317/2021****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Ferpam Comércio de Ferramentas Parafusos e Máquinas - Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para montagem de equipamento energia fotovoltaica ON-GRID.**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento é de R\$ 276.518,20 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e vinte centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos serviços e dos materiais.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3067**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.51**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 3 de novembro de 2021.**Extratos de termos aditivos****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 160/2017****PROCESSO 18.0.000008987-3****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Vólus Tecnologia e Gestão De Benefícios - Ltda**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 160/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 07/11/2021 a 06/11/2022, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.061.1169.2134**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30 /33.90.39**FONTE DE RECURSO:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 28 de outubro de 2021**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2021****PROCESSO 19.0.000032546-8****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Elis Construções, Terraplanagem e Transporte Ltda – ME

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 7/2021, por mais 30 (trinta) dias, conforme Despacho nº 69978, evento 3985399, perfazendo um total de 270 (duzentos e setenta) dias, bem como o acréscimo do percentual de 12,48% sobre o valor inicial do mencionado contrato, conforme Despacho nº 69469/2021, evento 3982208.

DO ACRÉSCIMO: Acresce-se sobre o valor inicial do Contrato nº. 7/2021 o percentual de 12,48% correspondente à quantia de R\$ 69.883,40 (sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), conforme planilha de reprogramação e cronograma físico-financeiro, eventos 3977623 e 3977035 respectivamente.

O valor global do Contrato nº 07/2021 após o acréscimo passará de 755.377,73 (setecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) para R\$ 825.261,13 (oitocentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta e um reais e treze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 3 de novembro de 2021.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 490/2021

PROCESSO 21.0.000026458-7

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Nathanne Ribeiro Saraiva Barbosa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins na Comarca de Natividade, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.122.1145.2392

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4492

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 509/2021

PROCESSO 21.0.000026855-8

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Eusita Dias Bezerra Maria

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, Comarca de Colinas do Tocantins e Cidade de Colinas do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 504/2021

PROCESSO 21.0.000026557-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Regiane Pereira Batista Carmo

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins na Comarca de Taguatinga, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.122.1145.2392

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4492

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 513/2021

PROCESSO 21.0.000027379-9

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Samantta Mareska Couto

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins na Comarca de Araguaçu, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.122.1145.2392

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4492

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 3 de novembro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 503/2021

PROCESSO 21.0.000026543-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Poliana de Oliveira Ferreira Rosa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins na Comarca de Araguaçu, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.122.1145.2392

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4492

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 3 de novembro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 508/2021

PROCESSO 21.0.000026851-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Poliana de Oliveira Ferreira Rosa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 3 de novembro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 516/2021

PROCESSO 21.0.000027317-9

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Luzivan Alves de Aguiar

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e Cidade de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 3 de novembro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 506/2021

PROCESSO 21.0.000026737-3

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Elis Regina Bueno e Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins na Comarca de Arraias, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal de Justiça
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.122.1145.2392
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0100
e/ou
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4492
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 3 de novembro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 518/2021

PROCESSO 21.0.000027314-4
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADO: Leonardo Fernandes Pacheco
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis, Comarca de Araguatins e Cidade de Araguatins.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 3 de novembro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 519/2021

PROCESSO 21.0.000027211-3
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADO: Talisson Iure Cardoso Silva
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 3 de novembro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 514/2021

PROCESSO 21.0.000027316-0
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Ilaene Ferreira de Souza
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, Comarca de Colinas do Tocantins e Cidade de Colinas do Tocantins.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 3 de novembro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 523/2021****PROCESSO 21.0.000027558-9****CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDENCIADA:** Clorizelda Viana da Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Porto Nacional e Cidade de Porto Nacional.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 3 de novembro de 2021.**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****Portarias****PORTARIA FÉRIAS Nº 1409/2021, de 01 de novembro de 2021****O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,**RESOLVE:**Art. 1º Suspende as férias da servidora **JAQUELINE YAMANE**, matrícula nº 353674, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 01 a 30/11/2021, **a partir de 01/11/2021 até 30/11/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/11/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro**PORTARIA FÉRIAS Nº 1410/2021, de 01 de novembro de 2021****A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,**RESOLVE:**Art. 1º Suspende as férias da servidora **LUANA BRANDÃO DA SILVA CÉSAR**, matrícula nº 352083, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 01 a 30/11/2021, **a partir de 01/11/2021 até 30/11/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/11/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nely Alves Da Cruz
Diretora do Foro**PORTARIA FÉRIAS Nº 1411/2021, de 01 de novembro de 2021****A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **MAISA OTILIA DA SILVA SOUSA**, matrícula nº 353215, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 01 a 30/11/2021, **a partir de 01/11/2021 até 30/11/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/06/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Emanuela Da Cunha Gomes
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1412/2021, de 03 de novembro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ANA PAULA MARQUEZINI**, matrícula nº 352094, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 03/11 a 02/12/2021, **a partir de 03/11/2021 até 02/12/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08/08 a 06/09/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1413/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **BELIZA DA CRUZ CAMPOS**, matrícula nº 274343, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 03 a 20/11/2021, **a partir de 03/11/2021 até 20/11/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03 a 20/11/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1414/2021, de 03 de novembro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO DE AGUIAR**, matrícula nº 181353, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 01 a 15/11/2021, **a partir de 01/11/2021 até 15/11/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 16/12/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Keyla Suely Silva Da Silva Souza
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 689/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ**, matrícula nº 141859, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE TAGUATINGA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 29/09/2021 a 30/09/2021;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2021/100920**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
84153	ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	29/09/2021 à 30/09/2021

Publique-se. Cumpra-se.

VANDRE MARQUES E SILVA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 690/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ**, matrícula nº 141859, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE TAGUATINGA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 01/10/2021 a 01/10/2021;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2021/100922**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
84153	ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/10/2021 à 01/10/2021

Publique-se. Cumpra-se.

VANDRE MARQUES E SILVA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 691/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ**, matrícula nº 141859, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE TAGUATINGA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 04/10/2021 a 04/10/2021;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2021/100923**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
84153	ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	04/10/2021 à 04/10/2021

Publique-se. Cumpra-se.

VANDRE MARQUES E SILVA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 692/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ**, matrícula nº 141859, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE TAGUATINGA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 06/10/2021 a 08/10/2021;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2021/100925**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
84153	ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	06/10/2021 à 08/10/2021

Publique-se. Cumpra-se.

VANDRE MARQUES E SILVA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 1415/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **ALLYSON EURIPEDES JUSTINO MARTINS**, matrícula nº 357138, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 01 a 30/11/2021, **a partir de 01/11/2021 até 30/11/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/04/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1416/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **HELENA MARIA DE PAULA SANTANA**, matrícula nº 355753, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 03/11 a 02/12/2021, **a partir de 03/11/2021 até 02/12/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 06/06 a 05/07/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1417/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **SONIA RODOVALHO**, matrícula nº 35562, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 03 a 17/11/2021, **a partir de 03/11/2021 até 17/11/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 19/11 a 03/12/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1418/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JAILSON DE BRITO OLIVEIRA**, matrícula nº 353178, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 01 a 30/11/2021, **a partir de 01/11/2021 até 30/11/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/07/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1419/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LEIDJANE FORTUNATO DA SILVA BORGES**, matrícula nº 352650, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 03/11 a 02/12/2021, **a partir de 03/11/2021 até 02/12/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 04/07 a 02/08/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1420/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA**, matrícula nº 352403, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 01 a 30/11/2021, **a partir de 01/11/2021 até 30/11/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 04/07 a 02/08/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1421/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LUDMILLA SILVA ALMEIDA**, matrícula nº 352096, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 03/11 a 02/12/2021, **a partir de 03/11/2021 até 02/12/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 10/04 a 09/05/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1422/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **NADIA MARIA CORRENTE MOTA**, matrícula nº 301864, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 01 a 29/11/2021, **a partir de 01/11/2021 até 29/11/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 04/07 a 01/08/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1423/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LIDIANE MINGHINI**, matrícula nº 289128, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 01 a 30/11/2021, **a partir de 01/11/2021 até 30/11/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/03/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1424/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **HYLLAINE ASEVEDO DA SILVA**, matrícula nº 239344, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 29/10 a 27/11/2021, **a partir de 29/10/2021 até 27/11/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/07/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1425/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **FABRICIO CORREIA DA SILVA**, matrícula nº 353104, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 02 a 26/11/2021, **a partir de 02/11/2021 até 26/11/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 25/07/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1426/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **VERA LUCIA VIEIRA MOURA**, matrícula nº 238543, relativas ao período aquisitivo 2014/2015, marcadas para o período de 01 a 30/11/2021, **a partir de 01/11/2021 até 30/11/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/05/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1427/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **MOACIR CAMPOS DE ARAUJO**, matrícula nº 176342, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 03/11 a 02/12/2021, **a partir de 03/11/2021 até 02/12/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 15/08 a 13/09/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 693/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de diárias, do servidor **DANILLO LUSTOSA WANDERLEY**, matrícula nº 187237, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, da unidade de lotação DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE, no período de 26/10/2021 a 27/10/2021;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2021/100657**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
354002	RICHARD CAPITANIO	CEDIDO AO TJTO	CHEFE DE SERVIÇO	26/10/2021 à 27/10/2021

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1428/2021, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **VALDIVIA BRITO ARAUJO**, matrícula nº 120870, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 01 a 30/11/2021, **a partir de 01/11/2021 até 30/11/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03/01 a 01/02/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA VICE-PRESIDENTE Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS TRIBUNAL PLENO Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente) Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES Des. EURÍPEDES LAMOUNIER Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Des. ADOLFO AMARO MENDES Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - JUIZ CONVOCADO JUIZ CONVOCADO Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal) Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JR - JUIZ CONVOCADO (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator) Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JR - JUIZ CONVOCADO (Vogal) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JR - JUIZ CONVOCADO (Relator) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal) Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora) Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal) 1ª CÂMARA CRIMINAL Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal) Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora) Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor) Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JR - JUIZ CONVOCADO (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator) Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JR -JUIZ CONVOCADO (Revisor) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JR - JUIZ CONVOCADO (Relator) Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Membro) Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente) Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Suplente) COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Des. EURÍPEDES LAMOUNIER Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. EURÍPEDES LAMOUNIER Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. MARCO VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente) OUVIDORIA Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr - JUIZ CONVOCADO 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL JONAS DEMOSTENE RAMOS DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ERNANDES RODRIGUES DA SILVA DIRETOR JUDICIÁRIO WALLSON BRITO DA SILVA DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROGÉRIO JOSÉ CANALLI DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA SIDNEY ARAUJO SOUSA Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA Técnico Judiciário Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins, CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br.
--